

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	4
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2706/2022/PE/SRP	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2022	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE São VICENTE FERRER	4
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2021	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	5
DECRETO Nº 167, DE 28 DE JUNHO DE 2022	5
DECRETO Nº 168, DE 28 DE JUNHO DE 2022	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	5
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 148/2018. PROCESSO Nº 55/2022	5
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	7
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	7
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019032004	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	7
AVISO DE RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022	7
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022	7
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 22/2022	8
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 122/2021	8
RESENHA DO CONTRATO Nº 514/2022 -SEFIN	8
RESENHA DO CONTRATO Nº 515/2022 -SEDES	8
RESENHA DO CONTRATO Nº 531/2022 - SESAU	9
PORTARIA Nº 430/2022	9
PORTARIA Nº 442/2022	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2022/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022	10
ERRATA DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 096/2022	14
PORTARIA Nº 001 A 004/2022 - DESIGNAÇÕES DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	15
CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 003/2022	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	16
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2010-DC/PMC.	16
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020-DC/PMC.	16
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 074-07-2022	16
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 058-07-2022	17
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 073-07-2022	17
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 071-07-2021	18
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 069-07-2022	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	18
DECRETO Nº 010, DE 28 DE JUNHO DE 2022	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	19
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021-SEMAD. PROC. ADMINIST. Nº 061/2021.	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	20
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022 - SEMAFIN	20
LEI MUNICIPAL Nº 06/2022	20
LEI MUNICIPAL Nº 07/2022	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	27
PORTARIA Nº 062/2013	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	27
AVISO DE ADJUDICAÇÃO	27
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004/2022	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	27
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.100622.001/2022 - PROC. ADM Nº 02.2704.005/2022. CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.	28

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	28
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2022	28
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003.2502.2022.11.001/2022	29
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.2806.2022.13.003/2022. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2022.	29
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002.2806.2022.13.003/2022. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2022	29
EXTRATO DE CONTRATO FORNECIMENTO Nº 003.2806.2022.13.003/2022. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2022.	29
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004.2806.2022.13.003/2022. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2022	30
EXTRATO DE CONTRATO N.º 001.1006.2022.11.004/2022	30
EXTRATO DE CONTRATO N.º 002.1006.2022.11.004/2022	30
EXTRATO DE CONTRATO N.º 003.1006.2022.11.004/2022	30
EXTRATO DE CONTRATO N.º 004.1006.2022.11.004/2022	30
EXTRATO DE CONTRATO N.º 005.1006.2022.11.004/2022	31
EXTRATO DE CONTRATO N.º 006.1006.2022.11.004/2022	31
EXTRATO DE CONTRATO N.º 007.1006.2022.11.004/2022	31
EXTRATO DE CONTRATO N.º 008.1006.2022.11.004/2022	31
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.28062022.15.022/2022	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	32
DECRETO Nº 126, DE 28 DE JUNHO DE 2022.	32
EXTRATO DE CONTRATO 081/2022	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	32
ERRATA DE CONTRATO - CONTRATO Nº 007.02032022/PP021/2021SRP. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 021/2021	32
ERRATA DE CONTRATO - CONTRATNO Nº 008.02032022/PP021/2021SRP. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 021/2021	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	33
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PE 041/2022 AGUA MINERAL	33
TORNAR SEM EFEITO PE 041/2022	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	33
REPETIÇÃO.AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2022	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2022	33
DECRETO Nº 103/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.	34
DECRETO Nº: 105/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.	36
DECRETO Nº: 106/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.	36
DECRETO Nº: 107/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.	37
DECRETO Nº: 108/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.	37
DECRETO Nº: 109/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.	37
DECRETO Nº: 115/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.	38
DECRETO Nº: 113/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.	38
DECRETO Nº: 104/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.	38
DECRETO Nº: 110/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.	39
DECRETO Nº: 112/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.	39
DECRETO Nº: 111/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.	40
DECRETO Nº: 114/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.	40
TERMO DE RATIFICAÇÃO	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	41
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2022	41
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.27062022.13.0072022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022	41
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.27062022.13.0072022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022	41
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO 001.27062022.16.003/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2022	41
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.027062022.13.0082022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022	41
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.027062022.13.0082022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	42
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 010/2022	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	44
AVISO DE LICITAÇÃO P.E Nº. 025/2022 (REPETIÇÃO DO P.E Nº. 021/2022) P.A Nº 471/2022 - CPL/MIRADOR	44
AVISO DE LICITAÇÃO P.E Nº. 026/2022 (REPETIÇÃO DO P.E Nº. 020/2022) P.A Nº 032/2022 - CPL/MIRADOR	45
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2022 - PA Nº 476/2022- PE Nº 014/2022	45
DECRETO Nº 16, DE 28 DE JUNHO DE 2022.	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	46
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022-ADMIN	46
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022-FMS	46
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022-FMAS	46
TERMO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022/SRP/PMFN	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	51
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2022 CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11041.01/2022	51
LEI MUNICIPAL Nº 186/2022	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	53
LEI MUNICIPAL Nº 446/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	53
TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022	53
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022	54

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022	54
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022	54
DECRETO Nº 013/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	54
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 024-2022	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	55
DECRETO MUNICIPAL Nº 17, DE 28 DE JUNHO DE 2022.	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	55
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 089/2022; PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022	55
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 090/2022; PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022	55
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 091 - 2022; DISPENSA Nº 008-2022	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	56
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2022	56
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2022	56
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2022	57
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2022	57
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2022	57
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2022	58
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2022	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	58
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022	58
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022	63
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022	67
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	67
DECRETO Nº 011/2022	67
PORTARIA Nº 027/2022 - SEC. DE FINANÇAS E TRIBUTOS	68
PORTARIA Nº 028/2022 - SEC. DE FINANÇAS E TRIBUTOS	68
PORTARIA Nº 029/2022 - SEC. DE FINANÇAS E TRIBUTOS	68
PORTARIA Nº 050/2022-GAB	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	69
LEI Nº 0213/2022	69
LEI 0211/2022 DE 01 DE JUNHO 2022.	69
LEI 0215/2022 DE 15 DE JUNHO DE 2022	69
LEI 0216/2022 DE 15 DE JUNHO DE 2022	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	72
DECRETO Nº. 134 DE 28 DE JUNHO DE 2022.	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	73
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO ADESAO Nº 006/2022	73
PORTARIA Nº 129/2022 - GABINETE DO PREFEITO	73
PORTARIA Nº 130/2022 - GABINETE DO PREFEITO	73
PORTARIA Nº 137/2022 - GABINETE DO PREFEITO	73
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	74
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 07/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022-CPL	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	74
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - REFERENTE: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170301/2022	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	74
EXTRATO DE CONTRATO Nº 386.376.12/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	75
LEI MUNICIPAL Nº 312, DE 20 DE JUNHO DE 2022	75
LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 22 DE JUNHO DE 2022.	75

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2022

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida, conforme consta do processo administrativo nº 010/2022.

ADJUDICADO: AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ nº 16.709.786/0001-50

ENDEREÇO: Praça Nossa Senhora de Nazaré, n. 319, bairro Trezidela, cidade de Caxias/MA. CEP.: 65.607-550.

VALOR TOTAL R\$: 42.873,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e três Reais).

Duque Bacelar/MA, 27 de junho de 2022.

José de Deus da Rocha

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 001/2022 - DISPENSA Nº 010/2022 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, CNPJ: 07.740.442/0001-13. CONTRATADA: AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.709.786/0001-50. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. Objeto: **Aquisição de Materiais de Informática e equipamentos eletrônicos**; Vigência: 31/12/2022; DOTAÇÕES: 01.01.01.01.031.0001.1002.0000 - 44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente; Valor Global - R\$ 42.873,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e três Reais), pela Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, representada pelo Sr. JOSÉ DE DEUS DA ROCHA, CPF: 299.169.093-34 e pela Contratada, representada pelo Sr. Antônio Marcos Silva Santos e do CPF nº 665.838.023-68. Duque Bacelar/MA, 27 de junho de 2022. PUBLIQUE-SE

*Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 4989277c2ce0b44d124b3b2d59c5fb1d*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2706/2022/PE/SRP

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa WS COMBUSTIVEL LTDA - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.458.188/0001-93; **OBJETO:** fornecimento de combustível em apoio as atividades da Secretaria do Municipal de Educação, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico PE SRP Nº 039/2021 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 464.106,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e seis reais); VIGÊNCIA: 27/06/2022 a 31/12/2022. **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer; 12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e desenvolvimento da Educação - MDE; 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE; 12.361.0021.2069.0000 - Manutenção do PNTE/FNDE; 12.361.0021.2065.0000 - Manutenção do Transporte Escolar Recurso Próprio; 02 02 06 - FUNDEB - Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Básica; 12.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sr Silvanildo da Conceição Castro, CPF nº 022.080.923-25 pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação (Ordenador de despesas) pela Contratante, Duque Bacelar/MA, em 27 de junho de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa - OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: ae4fcaecd7887fec2d35ad40b20107ea*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2022 PARTES: Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, através da Secretária Municipal de Administração e Planejamento e a empresa ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 24.793.764/0001-40, OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Jurídica para atender demanda legal da Administração Pública Municipal, VIGÊNCIA: 10/06/2022 a 31/12/2022, VALOR DO CONTRATO: Valor total de R\$ 49.000,00 (Quarenta nove mil reais), pelo período de 07 (sete) meses. MODALIDADE: Inexigibilidade, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 25, II da Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios. 02 PODER EXECUTIVO, 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 02.121.0004.20003.0000 MANUT. FUNC. DA SECR. ADM E PLANEJAMENTO, 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - SIGNATÁRIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, senhor Zacarias de Moraes, CPF nº 573.114.983-68 Secretário Municipal pela CONTRATANTE e o senhor Cauê Ávila Aragão - CPF 037.932.803-81 pela contratada. Arquivado por meios próprios na Secretaria Municipal de Administração, em 10.06.2022 - Assessoria Jurídica.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 03847c7ddf86d3d06bf4046ea9402ccd*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2021

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA H. GONÇALVES PEREIRA, (CNPJ nº 28.758.965/0001-67). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 105/2021, objetivando O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DA SAÚDE ESPECIALISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL, devendo ser considerado a partir de 28 de junho de 2022 a 27 de junho de

2023. DO ACRÉSCIMO: Acrescer o valor de R\$ 4.772,28 (quatro mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos) ao do Contrato nº 105/2021, representando um acréscimo de 2,19%. AMPARO LEGAL: Art. 57, II e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. SÃO VICENTE FERRER/MA, 27 DE JUNHO DE 2022. ASSINATURAS: LEANDERSON SODRÉ FREITAS; Secretário Municipal de Saúde, São Vicente Ferrer-MA. HÉLIO GONÇALVES PEREIRA-Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 73cfac4e217fc06f3056e692698004fb

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

DECRETO Nº 167, DE 28 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º. DECRETAR ponto facultativo no âmbito do serviço público municipal, o dia 29 de junho de 2022, em comemoração ao dia de São Pedro.

Art. 2º. Ficam mantidos todos os serviços considerados de natureza essencial, a exemplo da coleta de resíduos, o atendimento no Hospital Municipal Dom Hélio Campos, dentre outros.

Art. 3º. Os tributos municipais e as obrigações acessórias que eventualmente vierem a vencer na data *suso* mencionada, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente sem a incidência de multa, juros ou correção monetária.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 78ee0b36fcbfa16295dacd42890d8db5

DECRETO Nº 168, DE 28 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DE SÃO PEDRO, REVOGA O DECRETO Nº 167/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, da

Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º. DECRETAR ponto facultativo no âmbito do serviço público municipal, o dia 29 de junho de 2022, em comemoração ao dia de São Pedro.

Art. 2º. Ficam mantidos todos os serviços considerados de natureza essencial, a exemplo da coleta de resíduos, o atendimento no Hospital Municipal Dom Hélio Campos, bem como o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, dentre outros.

Art. 3º. Os tributos municipais e as obrigações acessórias que eventualmente vierem a vencer na data *suso* mencionada, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente sem a incidência de multa, juros ou correção monetária.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 167, de 28 de junho de 2022 e quaisquer outras disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 74635d9f63e93d8797f9d5a55bc3d6ac

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 148/2018. PROCESSO Nº 55/2022

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 148/2018. PROCESSO Nº 55/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA, CNPJ nº 06.091.025/0001-24 e a EMPRESA POLI CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ nº 08.928.658/0001-70, Com endereço na Av. Contorno Nº 752-A, Bairro de Nazaré, Balsas - MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 148/2018 de 19/04/2021, por mais 12 (doze) meses, cujo prazo inicial é 15 de Junho de 2022 e final 15 de Junho de 2023, decorrente do Pregão Presencial nº 019/2017; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II, §1º inciso V da Lei nº 8.666/93 e *Cláusula Sexta* do contrato Nº 148/2018. Data da Assinatura: **15 de Junho de 2022.** ITAMAR NUNES VIEIRA Prefeito Municipal.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 567cd79dfb0df58f469dd5dcb8722597

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de

direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba-MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **ELENITA SOARES LOPES**, brasileira, comerciante, solteira, portadora da carteira de identidade nº 026098162003-1 - SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 216.849.793-15, residente e domiciliada na Avenida Rio Parnaíba, nº 855, Centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 138.478,00m²** (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito metros quadrados), perímetro com 1.613,71 metros. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas E: 395362,00m e N: 8991844,00m cravado na margem do Brejo Rapadura, daí segue por este limitando com terras de posse de Alex da Silva Barros, CPF: 778.158.151-20 com azimute e distâncias de 97º 35' 40" com 15,13 metros até o vértice de coordenadas E: 395377,00m e N: 8991842,00m; 62º 40' 04" com 100,18 metros até o vértice de coordenadas E: 395466,00m e N: 8991888,00m; 114º 10' 44" com 53,71 metros até o vértice de coordenadas E: 395515,00m e N: 8991866,00m; 107º 21' 14" com 16,76 metros até o vértice de coordenadas E: 395531,00m e N: 8991861,00m; 58º 34' 13" com 21,10 metros até o vértice de coordenadas E: 395549,00m e N: 8991872,00m; 94º 34' 26" com 25,08 metros até o vértice de coordenadas E: 395574,00m e N: 8991870,00m; 126º 28' 09" com 28,60 metros até o vértice de coordenadas E: 395597,00m e N: 8991853,00m; 119º 58' 53" com 30,02 metros até o vértice de coordenadas E: 395623,00 m e N: 8991838,00m; 116º 33' 54" com 6,71 metros até o vértice de

coordenadas E: 395629,00m e N: 8991835,00m; 21º 48' 05" com 16,16 metros até o vértice de coordenadas E: 395635,00m e N: 8991850,00m; 84º 05' 37" com 29,15 metros até o vértice de coordenadas E: 395664,00m e N: 8991853,00m; 128º 39' 35" com 6,40 metros até o vértice de coordenadas E: 395669,00m e N: 8991849,00m; 63º 26' 06" com 20,12 metros até o vértice de coordenadas E: 395687,00m e N: 8991858,00m; daí passa a limitar com terras de posse de Inaldo da Silva CPF: 466.55.813-20, chácara Canta Galo, com azimutes e distância de 352º 34' 40" com 526,41 metros até o vértice de coordenadas E: 395619,00m e N: 8992380,00m; daí passa a limitar com a Avenida Tocantins com azimute e distância de 257º 17' 00" com 231,68, daí passa a limitar com Raimundo de Sousa Pina CPF: 198.791.350-91, Chácara Riacho Doce, com a 185º 28' 48" com 272,24 metros até o vértice de coordenadas E: 395367,00m e N: 8992058,00m; 184º 38' 08" com 74,24 metros até o vértice de coordenadas E: 395361,00m e N: 8991984,00m; 179º 35' com 140,00 metros até o vértice inicial E: 395362,00m e N: 8991844,00m, fechando seu polígono abrangendo uma área com 138.478,00 M² (cento e trinta e oito mil quatrocentos setenta e oito metros quadrados) com o perímetro 1.613,71 metros. Conforme memorial descritivo datado de 16 de dezembro 2020, em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. Ivo Domingos Lima, Técnico em Agrimensura - CFT NACIONAL nº 25092413387.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20200899752, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº **973**, Livro nº **2** (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº 111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida

regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ R\$ 692.390,00 (seiscentos e noventa e dois, e trezentos e noventa mil reais)**, conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 28 de junho de 2022, Numero/Controle da Certidão: 2A850C9AC12E96F1

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 28 de junho de 2022. Ass. **Itamar Nunes Vieira** - Município de Alto Parnaíba-Ma - Presidente do ITALPA - Outorgante Transmittente. Ass. **Daniilo Batista Albuquerque** - Procuradoria Geral Adjunto - Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. Ass. **ELENITA SOARES LOPES** - Outorgado Adquirente.

Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 28 de junho de 2022.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: fca91e1277f583cebcaa4e8fc0ce32a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02300522/2022

OBJETO: calçamento em pedras no município de Anapurus/MA, conforme projeto básico.

O Secretário Municipal de Orçamento do Município de Anapurus/MA, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas o artigo 43, Inciso VI da lei federal 8.666/1993 e suas alterações, como também a legislação municipal vigente, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório acima identificado, **HOMOLOGAR** o objeto a seguinte empresa licitante, bem como determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para atender a contratação da referida empresa vencedora do certame:

- **F L MENDES SERVICOS LTDA - CNPJ 35.128.629/0001-04**

O valor total adjudicado do presente processo licitatório é de **R\$ 3.264.964,95 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.

Anapurus - MA, em 28 de junho de 2022.

Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**
Secretário Municipal de Orçamento
Anapurus - MA

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 7fe4878c859026ac303e01f3216071d6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019032004

RESENHA DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019032004

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190320 referente à Tomada de Preços Nº 017/2019, Secretaria Municipal de Saúde de Arame - MA e CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 11.238.467/0001-90, REFERÊNCIA: Processo Nº 00000088/2019- TP Nº 017/2019; ESPÉCIE: Contratação de pessoa jurídica para construção do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água a ser implantado no Povoado Centro do Antônio Carlos (Centro do Josino), pertinente ao Município de Arame/MA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência. DATA DA ASSINATURA: 24.06.2022 VIGÊNCIA DO QUARTO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado até 30.12.2022. SIGNATÁRIOS: LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS - CPF: 065.332.261-50 - Secretário Municipal de Saúde - pela Contratante e Aedson Carlos Carvalho Chaves, CPF: 468.036.023-20- Representante pela Contratada. ARAME - MA. 24 de Junho de 2022 - JOSÉ MICHAEL BARROS DE PAIVA - Presidente da CPL.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 620518a9bd26070f30b39571ccd10596

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

AVISO DE RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO. Após analisar a Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022 objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de poços tubulares profundos no Município de Balsas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico e seus anexos, conforme especificações, condições e quantidades contidas no projeto básico, Anexo I do presente Edital, a Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima à(s) empresa(s): ASCON LTDA, CNPJ Nº 17.190.416/0001-12, por ter apresentado o MENOR PREÇO GLOBAL, R\$ 5.004.094,73 (cinco milhões, quatro mil, novecentos e quatro reais e setenta e três centavos), segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no ato convocatório. Balsas - MA, 28 de junho de 2022. Ana Maria Cabral Bernardes - Presidente da CPL.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: e731c5a0ef31a8ea572975a8afd9d1d4

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022. A Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o resultado de julgamento da Concorrência Pública, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de poços tubulares profundos no Município de

Balsas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico e seus anexos, conforme especificações, condições e quantidades contidas no projeto básico, Anexo I do presente Edital. Empresa(s) Classificada(s): ASCON LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.190.416/0001-12, valor de R\$ 5.004.094,73 (cinco milhões, quatro mil, novecentos e quatro reais e setenta e três centavos). Balsas - MA, 28 de junho de 2022. Ana Maria Cabral Bernardes - Presidente da CPL.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: f30d9294e01769c452d2898d03e30b4d

e Ivete de Oliveira Ribeiro Alves (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 147436609aec0538dfb41c53a7accb15

RESENHA DO CONTRATO Nº 514/2022 -SEFIN

RESENHA DO CONTRATO Nº 514/2022 -SEFIN. Referente adesão a ata pregão presencial Nº 005/2022 - da Prefeitura Municipal de Carolina - MA. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a empresa **D. VIEIRA DA SILVA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.177.062/0001-79. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Reposição de Peças de Ar Condicionado para contratações eventuais e futuras, visando atender demandas da Administração, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo-SEMAFIPU; Secretaria Municipal de Agricultura, Extensão Rural e Agricultura Familiar-SEAGRI; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES; Secretaria Municipal de Cultura-SMC; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Esporte-SEMESP; Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS; Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMA; Secretaria Municipal de Turismo-SETUR; Secretaria Municipal de Relações Institucionais-SEREI; e, Secretaria de Comunicação-SECOM. **DO VALOR TOTAL:** O valor total deste Contrato é de R\$ 152.009,71 (cento e cinquenta e dois mil, nove reais e setenta e um centavos), conforme Planilha Orçamentária. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0021.2-008.3.3.90.30.00.00.04.122.0021.2-008.3.3.90.3.9.00.00.04.122.0051.2-014.3.3.90.30.00.00.04.122.0051.2-014.3.3.90.39.00.00. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento contratual inicia-se na data da assinatura até 31/12/2022. **DO FORO:** Foro da Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de Junho de 2022. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante), Adailton Ribeiro Silva (Contratado).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5d2c429d5b261e80390223a0d521ae41

RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 22/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 22/2022.

A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico cujo objeto é o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mapeamento e criação de bancos de dados georreferenciados do Cemitério Central do município de Balsas-MA.** Vencedor(es): **GEOTROPICAL - GEOTECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ nº 17.242.457/0001-05, Item(s): 01. Valor Total: **R\$ 247.200,00 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos reais).**

Balsas - MA, 28 de junho de 2022.

Ana Maria Cabral Bernardes
Pregoeira

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 36fcedc76e803038a0aca2dc5c93d741

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 122/2021

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 122/2021 - SEFIN. Referente ao Pregão Presencial Nº 013/2020. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **IVETE DE OLIVEIRA RIBEIRO ALVES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 02.321.416/0001-37. **DO OBJETO:** O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo inicialmente contratado, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. **DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias, correspondendo ao período de 01 de julho de 2022 à 31 de dezembro de 2022. O valor do contrato permanecerá o pactuado inicialmente, correspondendo a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.605.0139.2-086.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado o novo prazo e renovação do valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2022. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante)

RESENHA DO CONTRATO Nº 515/2022 -SEDES

RESENHA DO CONTRATO Nº 515/2022 -SEDES. Referente adesão a ata pregão presencial Nº 005/2022 - da Prefeitura Municipal de Carolina - MA. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego e a empresa **D. VIEIRA DA SILVA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.177.062/0001-79. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Reposição de Peças de Ar Condicionado para contratações eventuais e futuras, visando atender demandas da Administração, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo-SEMAFIPU; Secretaria Municipal de Agricultura, Extensão Rural e Agricultura Familiar-SEAGRI; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES; Secretaria Municipal de Cultura-SMC; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Esporte-SEMESP; Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS; Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMA; Secretaria Municipal de Turismo-SETUR; Secretaria Municipal de Relações Institucionais-SEREI; e, Secretaria de Comunicação-SECOM. **DO VALOR TOTAL:** O valor total deste Contrato é de R\$ 34.904,82 (trinta e quatro mil, novecentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme Planilha

Orçamentária. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.243.0062.2-017.3.3.90.39.00.00.08.244.0062.2-029.3.3.90.39.00.00.08.244.0062.2-025.3.3.90.39.00.00.08.244.0062.2-032.3.3.90.39.00.00.08.244.0061.2-021.3.3.90.39.00.00.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual inicia-se na data da assinatura até 31/12/2022. **DO FORO:** Foro da Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de Junho de 2022. **ASSINATURAS:** Magda Fernanda Andrade Zottis (Contratante), Adailton Ribeiro Silva (Contratado).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 09093aa75661b50a3e1f30c99ded2b0c

RESENHA DO CONTRATO Nº 531/2022 - SESAU

RESENHA DO CONTRATO Nº 531/2022 - SESAU. Referente ao Pregão Eletrônico Nº **019/2022**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **M DE LOURDES RODRIGUES AMORIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.733.853/0001-44. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação para a prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres, para atender as necessidades das secretarias do município de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.686.193,00 (um milhão seiscentos e oitenta e seis mil cento e noventa e três reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0071.2-038.3.3.90.33.00.00.10.301.0072.2-050.3.3.90.33.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas, Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2022. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Maria de Lourdes Rodrigues Amorim (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: da69a61369af15d54d2af1b2255c43dc

PORTARIA Nº 430/2022

PORTARIA Nº 430/2022 - BALSAS - MA, 28 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **EDILENE BORGES DE PAIVA**, Matrícula 6455-1, como Fiscal da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego - prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Reposição de Peças de Ar Condicionado para contratações eventuais e futuras, visando atender demandas da Administração, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo-SEMAFIPU; Secretaria Municipal de Agricultura, Extensão Rural e Agricultura Familiar-SEAGRI; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES; Secretaria Municipal de Cultura-SMC; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Esporte-SEMESP; Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS; Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMA; Secretaria Municipal de Turismo-**

SETUR; Secretaria Municipal de Relações Institucionais-SEREI; e, Secretaria de Comunicação-SECOM, mediante termo de contrato nº 515/2022, decorrente do **Pregão PRESENCIAL nº 005/2022 - ADESÃO DE ATA - Processo Administrativo nº 067/2021 - PMC**, com a contratada **D. VIEIRA DA SILVA EIRELI - ME**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 28 de junho de 2022.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO, BALSAS - MA, 28 DE JUNHO DE 2022.

MAGDA FERNANDA ANDRADE ZOTTIS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 1f13ff60d46f5b319f144d0fe051d80b

PORTARIA Nº 442/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 28 DE JUNHO DE 2022

PORTARIA Nº 442/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS**, Matrícula 4740-3, como fiscal da Secretaria Municipal de Saúde - contratação para a prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres, para atender as necessidades das secretarias do município de Balsas/MA, mediante termo de contrato nº 531/2022, decorrente do Pregão Eletrônico 19/2022, com a contratada **M DE LOURDES RODRIGUES AMORIM**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de **28 DE JUNHO DE 2022**.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 28 DE JUNHO DE 2022

RAYLSON FELIX BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: a81dcf30736cb844889b85b4d859eac5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2022/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.491/2022**

O MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF 30.623.324/0001-47, com sede na AVENIDA CANDICA MACHADO, S/N, bairro CENTRO, Buriti - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo SECRETÁRIA, a Sra. GABRIELA DA COSTA CHAVES, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0423901322011-6 e inscrito(a) no CPF sob nº 557.321.273.72, residente neste MUNICÍPIO DE BURITI-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 1.4912/2022 nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa MAX DIGITAL PRINT LTDA, inscrita no CNPJ ° 09.643.969/0001-55, sediada na rua Maria Eldina de Freitas, nº 4367, Bairro Socopo, na cidade de Teresina-PI., neste Ato representado pelo senhor GUILHERME PAES LADIN DO LAGO, CPF nº 444.408.553-34 e RG nº 1643980 SSP-PI, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras Contratação de empresa contratação de empresa para aquisição de livros didáticos que compreendem a Historia e Geografia do Município de Buriti, para atender a demanda dos alunos das series de 1º ao 9º do ensino fundamental e do 2º ao 9º ano da Educação de Jovens e Adultos-EJA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 018/2022 para Registro de Preços nº 013/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 018/2022 para Registro de Preços nº 013/2022, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 018/2022 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/EDITORA	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Livro Histórico e geográfico sobre o município de Buriti/MA destinado aos alunos do 1º ao 9º ano da rede municipal de ensino e aos alunos do 2º ao 9º ano da Educação de Jovens e Adultos-EJA com as seguintes descrição e características: Formato aberto 410 X 275/Capa, impresso 4x4 cores(ACMPXACMP), papel triplex imune 300 GRM/2MY/VERNIZ UV com reserva frente, laminação fosca na frente/miolo de 160 paginas, impresso 4x4 cores (ACMPXACMP) papel offset imune 75 GR/MY. Conteúdo Histórico e geográfico da cidade de Buriti/MA por pesquisadores locais remunerados pela editora; pesquisa de fontes históricas da geologia e patrimonial do município de Buriti/MA; estudos fotográficos e pesquisas de imagens históricas e geográficas da cidade para elaboração do projeto gráfico exclusivo para o município de Buriti/MA; editoração de desenhos ilustrativos e catalogação do projeto gráfico exclusivo para o município de Buriti/MA, direitos autorais de imagens e escritores locais estabelecido sem contrato; ilustração de diagramação do livro da cidade de Buriti/MA com perspectivas do município; revisões ortográficas do livro.	UNID	ZÊNITE/EDITORA	7.524	R\$ 173,00	R\$ 1.301.652,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executado e está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANÇEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Buriti para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Buriti quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CCL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Buriti poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º

do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Buriti-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Buriti-MA, 28 de junho de 2022.

GABRIELA DA COSTA CHAVES
Secretária Municipal de Educação

GUILHERME PAES LADIN DO LAGO
Representante da Max Digital Print LTDA

*Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 04252858a5a930df339b2e2560bef072*

ERRATA DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 096/2022

Errata de Extrato do 1º Termo aditivo do contrato nº 096/2022

No **Extrato do 1º Termo aditivo do contrato nº 096/2022**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM, no dia 27 de junho de 2022, Ano XVI, nº 2882, pag. 11:

Onde se lê: Contratado: J A DOS SANTOS EIRELI-ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.121.755/0001-29

Leia-se: INOVE EDUCACIONAL EIRELI, nscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.187.278/0001-02 .

Buriti, 27 de Junho de 2022. Publique - se

*Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 4f4a57ba00dc16af3d15972e8349b365*

PORTARIA Nº 001 A 004/2022 - DESIGNAÇÕES DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA nº 001 /2022

Designar servidor para assumir a função de Responsável pelo Setor de Compras desta Secretaria Municipal de Saúde , do município de Buriti-MA e adota outras providencias.

A **Secretaria Municipal de Saúde de Buriti** - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): **GILMARA FRANCISCA BEZERRA GOMES**, portador do CPF, sob nº **463.269.953-53**,

para exercer as funções de responsável pelo **SETOR DE COMPRAS**, desta **Secretaria Municipal de Saúde**, do **município de Buriti-MA**, conforme Instrução Normativa nº 001/2022, de 02 de maio de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Buriti - MA, 24 de junho de 2022.

CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA
Secretario Municipal de Saúde

PORTARIA nº 002 /2022
Designar servidor para assumir a função de Responsável pelo Almojarifado desta Secretaria Municipal de Saúde, do município de Buriti-MA e adota outras providencias.

A **Secretaria Municipal de Saúde de Buriti** - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): **PAULIANA CRIS LIMA DA SILVA**, portador do **CPF, sob nº 020.953.643-84** para exercer as funções de responsável pelo **ALMOXARIFADO GERAL**, desta **Secretaria Municipal de Saúde, do município de Buriti-MA**, Instrução Normativa nº 001/2022, de 02 de maio de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Buriti - MA, 01 de junho de 2022.

Carlos Mailson Barbosa Pereira
Secretario Municipal de Saúde

PORTARIA nº 003 /2022
Designar servidor para assumir a função de Responsável pelo Setor de Rotas e Transporte Escolar Controle de Frota e Abastecimento de Combustível desta Secretaria Municipal de Saúde, do município de Buriti-MA e adota outras providencias.

A **Secretaria Municipal de Saúde de Buriti** - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): **JOANA FORTES**, portador do **CPF, sob nº 057.124.811-03** para exercer as funções de responsável pelo **de Rotas e Transporte e Controle de Frota e Abastecimento de Combustível**, desta **Secretaria Municipal de Saúde, do município de Buriti-MA**, Instrução Normativa nº 001/2022, de 02 de maio de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Buriti - MA, 24 de junho de 2022.

CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA nº 004 /2022
Designar servidor para assumir a função de Responsável pelo Setor de UNIDADE DE CONTROLE INTERNO Secretaria Municipal de Saúde, do município de Buriti-MA e adota outras providencias.

A **Secretaria Municipal de Saúde de Buriti** - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): **ROSIRENE DE VASCONCELOS SOUSA VIANA**, portador do **CPF, sob nº 003.866.323-67**, para exercer as funções de responsável pela **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**, desta **Secretaria Municipal de Saúde, do município de Buriti-MA**, Instrução Normativa nº 001/2022, de 02 de maio de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Buriti - MA, 24 de junho de 2022.

Carlos Mailson Barbosa Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCO JÁDSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 368295e717ac2704b36a58a5b32acf1b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 003/2022

CONVOCAÇÃO

EMPREAS : H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL
CNPJ: 22.748.812/0001-52
ENDEREÇO: AV MARAVILHA Nº127
CEP: 65.800-000
BAIRRO: VIVENDAS DO POSI
MUNICÍPIO: BALSAS - MA

EMPREAS : R F DINIZ E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 12.347.287/0001-00
ENDEREÇO: RUA SÃO FRANCISCO Nº121
CEP: 65.046-720
BAIRRO: VILA PALMEIRA
MUNICÍPIO: SÃO LUIS

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, vem através deste CONVOCAR as empresas; R F DINIZ E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 12.347.287/0001-00 e H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL-ME CNPJ: 22.748.812/0001-52 para participar da continuação da sessão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022, objetivando a contratação de empresa para a Prestação de serviços de divulgação de matérias, avisos de licitações, em jornal de grande circulação no estado para atender as necessidades da secretaria municipal de administração. Que será realizada a partir das 14:00 horas da próxima sexta - feira, dia 01 de Julho de 2022, na sala da Comissão Permanente

de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, à Avenida Lindolfo Flório. s/n. Vista Alegre nesta Cidade.

Atenciosamente CPL de Capinzal do Norte - MA

LUCIANO ALVES ALENCAR
Pregoeiro

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 4a15a59c9bb4a55e3f64d12ea5b79648

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2010-DC/PMC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2010-DC/PMC. Com arrimo no Art. 057, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Extrato do QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 051/2020-DC/PMC, cujo objeto é a Prorrogação de Prazo de Vigência para a contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma e revitalização da Praça do Estudante, decorrente do TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020-CPL/PMC, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020-PMC. EMPRESA: BARA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 09.439.967/0001-49. O Termo Aditivo ao Contrato Administrativo a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência de até 27.12.2022, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA**. Carolina/MA, 28 de junho de 2022. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI-Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.**

Publicado por: WELFANY NEVES LUCENA LUZ
Código identificador: 33e9ace453c68f6287859f6ee8ca89c3

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020-DC/PMC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020-DC/PMC. Com arrimo no Art. 057, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, neste ato representado pela **Secretária Municipal**, Senhora **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CONSERVPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.895.537/0001-10, estabelecida na Rua Leonardo Philipsen, nº 16, Letra A4, Setor Industrial, Balsas/MA, representada por **ANDRÉ NATIVIDADE BAPTISTA**, RG nº 12621993-1, CPF nº 644.912.773-20, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente **Contrato Administrativo** de execução de obra de **Implantação de 1.694,70m de Pavimentação Asfáltica no Povoado São João das Cachoeiras no Município de Carolina-MA, Contrato de Repasse Nº**

893445/2019/MAPA/CAIXA, decorrente do **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020-CPL/PMC**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020-PMC**. O Presente **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo** tem por objeto a **prorrogação de prazo** para a execução de obra de **Implantação de 1.694,70m de Pavimentação Asfáltica no Povoado São João das Cachoeiras no Município de Carolina-MA**, de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA**. O **Contrato Administrativo** a ser firmado em decorrência desta licitação terá **vigência até 27.12.2022**, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA**. Carolina/MA, 28 de junho de 2022. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI-Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.**

Publicado por: WELFANY NEVES LUCENA LUZ
Código identificador: 35e64f6eabcd6c45758e1517d9de11b4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 074-07-2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 074-07-2022 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Administração, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

Processo	Memorial Descritivo
N.º: 074-07-2022 DEUZIMAR GOMES DA CUNHA CPF: 155.521.792-34	Um terreno de sesmarias municipais situado na Avenida 05, nº 87 - Alto da Colina, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 04-05-018-0087: medindo 7,90 metros de frente com a Avenida 05; pelos fundos medindo 8,00 metros limitando com o terreno de José de Ribamar dos Santos; pelo lado direito medindo 32,00 metros limitando com o terreno de Valdir da Cruz Pereira; e pelo lado esquerdo medindo 32,00 metros limitando com o terreno de José de Ribamar dos Santos; fechando o seu perímetro com 79,90 metros lineares e uma área de 254,40 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período

de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 28 de Junho de 2022.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Administração
Port. 009/2021

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 24aa7481852e4f0356cba602badb50a5

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 058-07-2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 058-07-2022 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Administração, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Social**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

Processo	Memorial Descritivo
N.º: 058-07-2022 ANTONIO CARLOS FARIAS DE QUEIROZ CPF: 403.000.643-49	Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua 04, nº 722 - Nova Carolina 3ª Etapa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 12-05-032-0722: medindo 12,00 metros de frente com a Rua 04; pelos fundos medindo 12,00 metros limitando com o terreno de Juraci Alves fontes; pelo lado direito medindo 25,00 metros limitando com o terreno de Raimunda Queiroz de Sousa; e pelo lado esquerdo medindo 25,00 metros limitando com a Rua São Marcos; fechando o seu perímetro com 74,00 metros lineares e uma área de 300,00 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 28 de Junho de 2022.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Administração
Port. 009/2021

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 89632b6a7d273c1739c6dd1eca969cfl

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 073-07-2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 073-07-2022 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Administração, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Social**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

Processo	Memorial Descritivo
N.º: 073-07-2022 VANIA COSTA SILVA CPF: 056.767.853-90	Um terreno de sesmarias municipais situado na Avenida São Pedro de Alcântara, nº 2205 - Nova Carolina 2ª Etapa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 11-05-036-2205: medindo 10,90 metros de frente com a Avenida São Pedro de Alcântara; pelos fundos medindo 10,50 metros limitando com o terreno de Eulinda Moraes dos Santos; pelo lado direito medindo 53,70 metros limitando com o terreno de herdeiros de Armano; e pelo lado esquerdo medindo 52,90 metros limitando com o terreno de Maria da Guia de S. da Silva; fechando o seu perímetro com 128,00 metros lineares e uma área de 569,78 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 28 de Junho de 2022.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Administração
Port. 009/2021

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: fcd9c9e7636873237d811592ead16d0c

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 071-07-2021

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 071-07-2021
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL -
REURB-S**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Administração, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Social**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

Processo	Memorial Descritivo
N.º: 071-07-2021 MARIA JOSÉ FREIRES DO NASCIMENTO CPF: 663.396.773-04	Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Mata Verde, nº 36 - Brejinho, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 02-07-033-0036: medindo 21,00 metros de frente com a Rua Mata Verde; pelos fundos medindo da direita para esquerda: 5,50 metros limitando com o terreno de Luis Chaves Barbosa, seguindo pelo mesmo sentido medindo 16,70 metros com os terrenos de Laudimar Pereira Rosas dos Santos e Maria Pereira de Brito; pelo lado direito medindo 23,00 metros limitando com o terreno de Rosilson dos Reis Silva; e pelo lado esquerdo medindo 22,20 metros limitando com o terreno de Isaias de Jesus Silva; fechando o seu perímetro com 88,40 metros lineares e uma área de 487,30 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 28 de Junho de 2022.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Administração
Port. 009/2021

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 324250a3595e61bfa2c6e1fe0d052210

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 069-07-2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 069-07-2022

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL -
REURB-S**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Administração, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Social**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

Processo	Memorial Descritivo
N.º: 069-07-2022 VERONICA COSTA SILVA CPF: 035.498.813-12	Um terreno de sesmarias municipais situado na Travessa Elias Barros, nº 160 - Nova Carolina 2ª Etapa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 11-05-034-0160: medindo 68,00 metros de frente com a Travessa Elias Barros; pelos fundos medindo da direita para esquerda: 10,00 metros limitando com Roseni Gomes da Costa, seguindo pelo mesmo sentido medindo 14,10 metros limitando com Gilvan Gomes da Costa, seguindo pelo mesmo sentido medindo 12,40 metros limitando com Gloracy Martins, seguindo pelo mesmo sentido medindo 8,50 metros com Maria do Carmo, seguindo pelo mesmo sentido medindo 27,85 metros com Raimundo Alves Costa Junior, seguindo pelo mesmo sentido medindo 6,50 metros com Carlos Antônio Boguea Rosa; pelo lado direito medindo 31,70 metros limitando com Eulinda Moraes dos Santos; e pelo lado esquerdo medindo da frente para os fundos: 27,10 metros com o terreno do Município, seguindo pelo mesmo sentido medindo 26,20 metros limitando com João Gomes da Costa; fechando o seu perímetro com 232,35 metros lineares e uma área de 3.059,85 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 28 de Junho de 2022.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Administração
Port. 009/2021

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 26e11213a26ff6c94a929fc4a9f069c7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

DECRETO Nº 010, DE 28 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de articular, apoiar, fomentar, facilitar e coordenar o processo de empreendedorismo no município de Cedral, por intermédio da simplificação do processo de registro mercantil e licenciamento de empresas e empresários e com o propósito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da municipalidade; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece as diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIMPLES, cujo objetivo é estabelecer a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, integrando todos os órgãos envolvidos com o registro e com o licenciamento de empresas e negócios;

DECRETA:

Art. 1º É instituído no âmbito do Município de Cedral, Comitê Gestor para a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, licenciamento e integração, nos termos do art. 2º da Lei 11.598/07 e art. 4º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor de implementação da REDESIM:

- I. Elaborar, coordenar, articular, ações e atividades para implementar no âmbito do Município a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIMPLES;
- II. Disseminar o conhecimento acerca da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 e normas correlatas;
- III. Articular, coordenar, executar e acompanhar, nos procedimentos de sua competência governamental, a unicidade de processo de registro, de legalização e licenciamento de empresários e pessoas jurídicas;
- IV. Promover a articulação e o entendimento entre todos os órgãos e entidades envolvidos no procedimento de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, no âmbito do Estado;
- V. Elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação das ações necessárias para que os objetivos de simplificação e desburocratização sejam atingidos;
- VI. Definir e promover a execução do programa de trabalho de implementação da REDESIM no Estado;
- VII. Elaborar e aprovar regulamentações sob a forma de resolução

Art. 3º O Comitê Gestor para implementação da REDESIM no âmbito do, Município de Cedral:

- I. Representante da Secretaria de Administração e Planejamento;
- II. Representante da Secretaria de Fazenda e Infraestrutura;
- III. Representante do Gabinete do Prefeito
- IV. Representante da Secretaria de Cultura e Turismo
- V. Representante da Secretaria de Agricultura Pesca e Meio Ambiente
- VI. Representante da Vigilância Sanitária;

Parágrafo Único. A Presidência do Comitê Gestor será exercida pelo representante da Secretaria de Fazenda e Infraestrutura,

cabendo a ele a Coordenadoria Executiva dos trabalhos.

Art. 4º O Comitê Gestor para implementação da REDESIMPLES no Município, funcionará de acordo com seu plano de trabalho, nos termos do art. 2º IV e V deste Decreto.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor realizará periodicamente reuniões ordinárias e quando necessário as reuniões extraordinárias.

Art. 5º A participação no Comitê Gestor, é atividade de utilidade pública, não remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê Gestor.

Art. 7º O prazo de funcionamento do Comitê Gestor é por tempo indeterminado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA

Prefeito Municipal

Publicado por: DANILA COELHO RABELO

Código identificador: ad8c07840ad6f1695f816efd6f81d489

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021-SEMAD.
PROC. ADMINIST. Nº 061/2021.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2021, TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021-SEMAD. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO e a empresa **M. DO A. N. DE MACEDO EIRELE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **17.663.130/0001-07**, localizada na Avenida Mariano V Negreiro, nº 10, Centro - Cedral/MA, CEP: 65.260-000. **BASE LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº **037/2021**, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de contabilidade, para atender as necessidades do município de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato para o período de 24 (VINTE E QUATRO) meses é de **R\$ 840.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS)**, sendo o valor mensal de **R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)**. **VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. 02 PODER EXECUTIVO. 02 03 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO. 02 03 00 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO. 04 Administração. 04 122 Administração Geral. 04 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA. 04 122 0007 2005 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. FONTE DE RECURSO: 1.500.00-000 001. SIGNATÁRIOS: LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS, portador do CPF sob nº 007.782.633-71, e do RG nº 019115482001-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **MARIA DO AMPARO NOGUEIRA DE MACEDO**, portador do RG: 036520032008-3 SESC/MA e o CPF: 146.269.853-00, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 09 de Junho de**

2022.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: d04757a56fc42b7a729cee1d6187c8e8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022 - SEMAFIN

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022 - SEMAFIN

Ata de Registro de Preços: 011/2022 - SEMAFIN; Processo: 2022.0502.002/2022 - SEMUS; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.137.293/0001-30; Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação; Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Dom Pedro/MA; Empresa Beneficiária: D S LIMA GENEROS ALIMENTICIOS - ME - CNPJ: 01.509.484/0001-61; Valor total registrado: R\$ 187.483,30 (Cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos); Data da assinatura: 28 de junho de 2022.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 39cd345ab34ff2f29c704e720eebb2b5

LEI MUNICIPAL Nº 06/2022

Lei Municipal nº 06/2022

Estabelece condições gerais para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei propõe a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo combinado do art. 78, Título III, da lei Orgânica do Município e, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Dom Pedro - MA para 2023, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução orçamentária.

Capítulo I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 especificados em anexo no Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025 e obedecerão aos seguintes critérios

- I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integrado do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência da gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo I - Metas Fiscais e do Anexo III - Dos Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZACIONAL DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A LOA - Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I - orçamento Fiscal
- II - orçamento da Seguridade Social

Art. 5º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificadamente os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação.

- 1 - pessoal e encargos sociais
- 2 - juros e encargos da dívida
- 3 - outras despesas correntes
- 4 - investimentos
- 5 - inversões financeiras
- 6 - amortização da dívida
- 7 - outras despesas de capital

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, no Ministério de Orçamento e Gestão bem como da Portaria Interministerial nº 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - tabelas explicativas da receita e da despesa;

§1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá;

I - situação econômica e financeira do Município

II - demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - exposição da receita e da despesa.

§2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentaria demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I - programação dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - programação dos recursos destinados as ações e serviços públicos de saúde de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, §2º da Constituição Federal;

III - demonstrativo da renúncia da receita, quando houver;

§3º. Integrarão a lei orçamentaria anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias Econômicas, na forma de anexo I, da Lei nº 4.320/64

II - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias Econômicas, na forma de anexo II, da Lei nº 4.320/64

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por Órgão do Governo e da Administração Anexo VI da Lei nº 4.320/64

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº 4.320/64

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculos com os recursos, Anexo VIII da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº 4.320/64;

VIII - Tabela explicativa da Evolução da Receita por Fontes e respectivas legislação;

IX - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação.

X - Sumario Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI - Quadro de Detalhamento da Despesa.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência econômica e probidade administrativa.

Art. 9º A Lei Orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10º A Lei Orçamentaria Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO Lei de Diretrizes Orçamentária e com as normas estabelecidas pela Lei complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º A Lei Orçamentaria priorizará, na estimativa de receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridades de investimentos para as áreas sociais

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos

Art. 12º A Lei Orçamentaria conterà, no âmbito do orçamento fiscal dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a, no mínimo 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 13º No Projeto da lei Orçamentária para 2023, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2022.

Seção 1

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA

Art. 14º As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias, observando - se o art. 3º desta Lei.

§1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos unidades imobiliárias

II - atualização da planta genética de valores

III - a expansão do número de contribuintes.

§2º. As taxas pelo exercício de poder de política e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas

Art. 15º Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o poder Executivo autorizado a proceder os desvios, ajustes orçamentário.

Parágrafo Único: Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas nestes artigos serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 16º Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar e excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e

nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§1º. A limitação do empenho, nos termos do *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e inversões financeiras de cada poder

§2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira.

§3º. O Chefe de cada Poder terá como base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará estabelecendo o montante que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 17º Não serão objetos de limitação de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesa com pessoal e fundos)

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 18º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19º A Prefeitura disponibilizará, para a Câmara de Vereadores, no mínimo 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculos das receitas para o exercício subsequente.

Art. 20º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentaria Anual de 2023, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 21º Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão da lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22º O Poder Executivo Municipal concederá desconto de até 30% (trinta por cento) no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2023, aos contribuintes que efetuaram o pagamento deste tributo rigorosamente em dia no exercício financeiro de 2022.

Seção II

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 23º Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem existir dotação orçamentaria e recursos financeiros.

Art. 24º A Lei Orçamentaria poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, mediante lei específica, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo Único: Na lei orçamentaria e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após

adequadamente atendidos em andamentos, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 25º O Município aplicará no mínimo os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 198, §2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 26º A Lei Orçamentaria assegurará a aplicação dos recursos reservados para o PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 27º As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Art. 28º As operações de créditos deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em Resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital

Art. 29º Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar 101 de 2000.

I - considera-se contraída a obrigação no montante da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

II - no caso de despesa relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo o pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 30º É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e deste que sejam.

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino e cultura, ou representativas da comunidade escolar.

II - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto gratuito ao público;

III - voltadas para ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica.

VI - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII - federações e confederações.

Parágrafo Único: As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97 - STN e alterações posteriores.

Art. 31º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesa de competência do Estado do Maranhão, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32º As despesas de publicação da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade.

§1º. Entende-se como publicidade as ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.

§2º. As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 33º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão patrimonial municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, normas relativas a controle interno municipal.

Art. 34º O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que o artigo anterior será desenvolvido de forma a apurar os custos dos programas, bem como dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35º Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda o seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativos ao mês de julho de 2023;

II - serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso.

§1º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar concurso público de provas de títulos visando ao preenchimento de cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§2º. No exercício financeiro de 2023, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste, ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, alterar estrutura de carreira, admitir pessoal, na forma da Lei, observados os limites e as regras da lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

§3º. Na execução orçamentária de 2023, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedada ao município.

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargos, empregos e função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargos públicos, admissão ou contratação

de pessoal de qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas da educação, saúde e segurança.

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores de educação e saúde, ou quando destinados ao atendimento de situações emergenciais de riscos ou de prejuízos para a coletividade.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto de 2022 para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentaria Anual.

Art. 37º Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentaria de 2023, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária a obtenção das metas fiscais.

§1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria.

§2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§3º. Até o final do dos meses de julho 2022 e janeiro de 2023, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais de cada semestre, em audiência pública.

Art. 38º A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 39º As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 40º Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 41º O Município fica autorizado a buscar junto a União e Estado, assistências técnicas e cooperação financeira para a modernização das respectivas: administração tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transparência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 42º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensos os prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 43º O Projeto de lei orçamentaria anual será enviado pelo Poder Executivo à Câmara até dia 30 de setembro de 2022, devendo a Câmara devolvê-lo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo Único: Na hipótese do projeto de lei orçamentaria anual não haver sido sancionada até 31 de dezembro de 2022, fica autorizado a execução da proposta orçamentaria, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para abertura das despesas com pessoal e encargos sociais e como o serviço da dívida:

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas as demais despesas

Art. 44º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 45º Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão, aos 25 de maio de 2022.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS
(Conforme determina o art. 4º, Parágrafo 3º da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS PROVIDÊNCIAS

Entende-se por “**Riscos Fiscais**” quaisquer eventos capazes de provocar desequilíbrio nas contas públicas, seja no tocante a despesa, ou a receita.

Ao tratar das metas do planejamento a Constituição Federal faz referência à União Estados e Municípios, para que seja adotada na organização do planejamento e orçamento, modelo análogo ao federal. O artigo 165 da Constituição Federal institui as bases do sistema de planejamento e orçamento integrado do governo brasileiro, o chefe do Poder Executivo que instituirão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual dentro das bases observatórios do risco-fiscal a se desenvolver no planejamento.

Na organização da Gestão Pública devemos ter como exemplo de riscos fiscais as despesas no caso de surgir dívidas de gestões anteriores, ou então, decisões judiciais desfavoráveis ao Município, como também as despesas provocadas por alguma calamidade pública. Com respeito à receita, citamos a possível queda da receita das receitas do FPM ICMS, Tributos e ainda o desembolso das receitas de repasses originarias da União e Estado, sendo sua estimativa feita sem que se tivesse um histórico de sua ocorrência dos últimos três balanços municipais.

A receita poderá também sofrer reduções em razão do possível surgimento de crise econômica mundial, também em caso de anistia de algum imposto, concedido pelo Governo Federal para setores da economia, ou ainda de possíveis alterações nas variáveis utilizadas na sua previsão.

Caso venha a ocorrer algum evento fiscal dessa natureza, utilizar-se-á dos recursos consignados no quadro abaixo, além da conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2023

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS PROGRAMADAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
DESPESAS C/PAGTO JUROS ORÇADA A MENOR		ABERT. CRED. ADIC. A PARTIR DA RESERVA DE CONTIG.	
AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO		ABERT. CRED. ADIC. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
DEMANDAS JUDICIAIS		ABERT. CRED. ADIC. A PARTIR DA RESERVA DE CONTIG.	

FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO		AUMENTO DE RENDAS LOCAIS	
ASSUNÇÃO DE PASSIVO		AUMENTO DE CONSIGNAÇÕES	
OUTROS RISCOS FISCAIS		ABERT. CRED. ADIC. POR CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO	
TOTAL:	-	TOTAL:	

ANEXO I - METAS FISCAIS

1 - METAS ANUAIS DE 2023 A 2025

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES DAS RECEITAS

As projeções anuais de Receitas do Município de Dom Pedro, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na tabela abaixo para o período em 2023 a 2025;

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 328 de 27/08/01	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	67.861.715,28	73.516.858,22	79.643.263,07
Receitas Tributárias	1.701.736,11	1.843.547,45	1.997.176,41
Receita de Contribuição	352.083,33	381.423,61	413.208,91
Receita Patrimonial	164.305,56	175.973,69	190.805,83
Transferências Correntes	85.594.909,72	71.052.342,87	76.973.203,77
Outras Receitas Correntes	58.680,56	63.570,60	68.868,15
RECEITAS DE CAPITAL	7.041.666,67	7.628.472,22	8.264.178,24
Transferências de Capital	7.041.666,67	7.628.472,22	8.264.178,24
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (FUNDEB)	-3.793.623,22	-4.860.608,22	-5.265.658,90
TOTAL R\$	70.416.666,67	76.284.722,22	82.641.782,41

ANEXO II

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA ANO 2023

01	CÂMARA MUNICIPAL
02	GABINETE DO PREFEITO
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE EXTRAORDINARIA DE ASSUNTOS DE CAPITAL
15	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TOTALIZAÇÃO PARA DESPESAS DAS SECRETARIAS	2022	2023	
01	CÂMARA MUNICIPAL	1.901.250,00	1.996.312,67
02	GABINETE DO PREFEITO	1.630.416,67	890.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.130.833,33	4.718.139,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.264.562,50	9.345.000,00
05	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDE	22.315.916,66	23.758.589,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	2.735.416,67	2.812.227,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.040.354,17	12.762.624,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	7.312.500,00	7.678.125,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.731.166,67	1.817.725,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	698.750,00	733.687,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	899.166,67	902.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.310.749,99	1.436.288,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	280.000,00	472.500,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE EXTRAORDINARIA DE ASSUNTOS DE CAPITAL	100.000,00	203.450,00
15	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	648.916,67	890.000,00
TOTAL	65.000.000,00	70.416.666,67	

ANEXO I

METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS FISCAIS

1 - METAS ANUAIS DE 2023 A 2025

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES DAS RECEITAS

As projeções anuais de Receitas do Município de Dom Pedro, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na tabela abaixo para o período em 2023 a 2025;

Table with 4 columns: ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 328 de 27/08/01, PREVISÃO - R\$ milhares (2023, 2024, 2025). Rows include RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (FUNDEB), and TOTAL RS.

ANEXO II

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA ANO 2023

Table with 2 columns: Item number and Description of the budgetary structure, including Câmara Municipal, Gabinete do Prefeito, and various secretariats.

Table with 4 columns: Item number, Description, 2022, and 2023. This is a detailed breakdown of the budgetary structure for 2023.

ANEXO III PRIORIDADES E METAS

Table with 2 columns: PROGRAMAS and META. Lists various programs like 'Estruturação da secretaria de Saúde' and 'Política Municipal de Comércio, Indústria e Economia' with their respective goals.

Large table with 2 columns: Description of programs and projects, and META (Goals). Includes sections for 'Programa mantido', 'PROGRAMAS', and 'META' across various municipal departments.

Table with 2 columns: Description of actions and their status. Includes items like 'Criação do Plano Municipal de Direitos Humanos', 'Criação da ouvidoria pública municipal', 'Criação do serviço municipal de assistência jurídica', etc.

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 72c4d99e9b277ca8418e2d686eb84dca

LEI MUNICIPAL Nº 07/2022

LEI MUNICIPAL Nº 07/2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO FIRMAR INSTRUMENTO LEGAL APROPRIADO COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, AILTON MOTA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar instrumento legal apropriado com as Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para que as mesmas disponibilizem aos Servidores do Município de Dom Pedro empréstimos consignados, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor.

§ 2º Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração ou provento do servidor.

§ 3º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira e/ou cooperativas de crédito, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 3º O Município de Dom Pedro não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do instrumento legal, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º Fica vedada a oneração de qualquer espécie da municipalidade no instrumento legal a que se faz referência nesta Lei.

Art. 6º As demais condições do instrumento legal serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Table with 2 columns: PROGRAMAS and META. Includes items like 'Políticas de atendimento a pessoas idosas', 'Criação da coordenação dos direitos da pessoa idosa', 'Oferta de serviços públicos interseccionais para promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa', etc.

Table with 2 columns: ESTADO DO MARANHÃO and PREFEITURA MUNICIPAL DE D. PEDRO. Includes CNPJ: 06.137.293/0001-30 and Endereço: Praça Teixeira de Freitas, 72 - Centro, DOM PEDRO - MA.

Table with 7 columns: Item, Descrição, Fonte de Recurso, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025. Includes sections for 'PREVISTO ORÇAMENTO DE PROGRAMAS 2023-2025' and 'FUNÇÃO PÚBLICA'.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 5a9c836f2e83602a46388bab4325bf78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

PORTARIA Nº 062/2013

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **EDINEI CURTI ROGALSKI**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CICERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar exonerado do cargo, de acordo com o artigo 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais o **Sr. EDINEI CURTI ROGALSKI**, ocupante do cargo efetivo de **Assistente Administrativo** da Secretaria Municipal de Educação de Estreito - Maranhão.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 203/2007.

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01) DE DOIS MIL E TREZE (2013).

CÍCERO NECO MOARAIS
Prefeito Municipal

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: b247a10c06b4ab5ab8babd45a1efab7c

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ nº. 01.612.667/0001-08, localizada a Rua Antônio Pereira Santiago, nº420, Vila

Resplandes, CEP: 65.964-000, nesta cidade, através da Comissão Permanente de Licitação, aqui Representada pelo Presidente o Sr. **GILMAR MACIEL RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº. 14507393-9 SSP/MA, e inscrito no CPF Nº. 724.212.663-00 no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 001/2022, exarada pelo Gabinete da Prefeita em 03 de janeiro de 2022, considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo nº. 003/2022/SEMO, que deu origem a **TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2022**, objetivando a **“Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para adequação/recuperação de 74.504,00m de estradas vicinais nos povoados: Cabeceira do Cesário ao Pov. Cabeceira Zé Minga, Pov. Cabeceira Zé Minga, Estrada Aguas Claras ao Laranjal, Estrada Brejo de Cima a Estrada Faedo e Estrada Brejinho ao Vão do Moreno, Município de Fernando Falcão”**, **ADJUDICA** o objeto descrito neste ato, ao proponente: **CRISTAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 21.185.927/0001-13, no valor global de R\$ 2.852.371,65 (dois milhões oitocentos e cinquenta e dois mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos). Por fim, cumpre destacar que fica resguardado ao poder executivo municipal de Fernando Falcão - MA, representado pela Prefeita Municipal, Srª Raimunda da Silva Almeida, o direito de revogar este procedimento por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Fernando Falcão - MA, 21 de junho de 2022. Gilmar Maciel Ribeiro, Presidente da CPL.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: d2d6c7cb131da4262c21d073d9af3610

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004/2022

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município De Fernando Falcão, Estado do Maranhão, comunica aos interessados que, às 09:00hs, do dia 06 de julho de 2022, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão, localizada à Avenida Resplandes, s/nº, Vila Resplandes, Fernando Falcão - MA, CEP 65.964-000, realizará a reabertura da sessão para dar continuidade ao certame da **TOMADA DE PREÇOS 004/2022**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE 23.400,00M DE ESTRADAS VICINAIS NOS POVOADOS: BOCA DA MATA, VENEZA, VILA VENEZA E PORCOS, MUNICÍPIO DE FERNANDO FALCÃO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 925134/2021.** Fernando Falcão - MA, 28 de junho de 2022. Gilmar Maciel Ribeiro. Presidente da CPL.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: a6241d8cd733f8dc44c1f7ee1bdc8ff5

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022

Processo Administrativo nº 02.2704.003/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 27/06/2022

HORÁRIO: 10:00 HORAS - 2ª (segunda) chamada

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

pelo presente, considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudicamos proponente abaixo registrada:

INSTITUTO DE ACESSORIA, SELECAO E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E SOCIAL - IASD

CNPJ: 36.152.543/0001-71

AV AVENIDA JORNALISTA MIECIO JORGE/AVN DO VALE, Nº 13, EDIF ZIRCONIO SALA 207 PAVMTO2

BAIRRO: JARDIM RENASCENCA - CEP: 65.075-660

SAO LUIS - MA

ORD	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em organização e execução de concurso público para provimentos de vagas para o cargo de Guarda Civil Municipal de Fortuna/MA.	SERVIÇO	500	97,00	48.500,00
VALOR TOTAL				48.500,00	

Fortuna - MA, 27 de Junho de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Heverton Gomes Soares
Presidente da CPL

Manoel Francisco Aires Dias
Secretario.

Gabriel Vinicius Silva Lima
Membro da CPL.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: fb918a11aaa0ff8aa19dd16321378cd8*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.100622.001/2022 - PROC.
ADM Nº 02.2704.005/2022. CREDENCIAMENTO Nº
001/2022.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.100622.001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2704.005/2022. CREDENCIAMENTO Nº 001/2022. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 06.140.404/0001-67, representado pela Srª. Jalcyca Rodrigues De Almeida, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 012.674.713-01, e a empresa INSTITUTO DA VISÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.579.586/0001-16, com sede na Rua Antônio Joaquim Araújo, Nº 220, Conj Dallas, Bairro São Sebastião, Codó/MA - CEP: 65.400-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Heitor do Amaral Simões CPF: Nº 025.455.883-69. O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação serviços médicos para realização de consultas, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos em oftalmologia, com profissionais de nível superior e atendimento especializado individual e/ou coletivo aos usuários do sistema único de saúde para a rede sus durante o exercício 2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.166,66 (quarenta e nove mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais e totalizando R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais). CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 001/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1993 e demais legislações aplicáveis. DOTAÇÃO: PODER 02 PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATIVIDA/PROJETO 10.301.0024.2106 MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Fortuna - MA, 10 de junho de 2022. Jalcyca Rodrigues De Almeida, Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 2a3b5e642c27ac6c66f14099d2a1f296*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 022/2022**

Extrato de Ratificação da Dispensa de Licitação. Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 022/2022, fundamentada no inciso II do art. 24 da lei supra, cujo objeto é o fornecimento de roteadores, bobina e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, junto à empresa VALDINE P. DE AMORIM - ELETRÔNICA AMORIM, CNPJ: 12.849.794/0001-41, Inscrição Estadual: 12.347.178 - 8, Rua Rui Barbosa, Nº 1127, Centro, Gonçalves Dias - MA, no valor global de: R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais). Gonçalves Dias- MA, 27 de junho de 2022. Ancleyson da Silva e Silva - Secretário Municipal de

Administração

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: **be54090669442704c3776fef875e989d**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
003.2502.2022.11.001/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003.2502.2022.11.001/2022 DA CARTA CONVITE 001/2022, GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA CONSTRUTORA TAURUS EIRELI, CNPJ Nº 42.092.474/0001-50, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ANTIGA CRECHE PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA**, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura neste ato representado pelo Sr. Aldair José da Silva Leite Secretária Municipal de Infraestrutura, e a empresa CONSTRUTORA TAURUS EIRELI, CNPJ Nº 42.092.474/0001-50, com sede na Avenida Castelo Branco, 557, Castelo Branco, Caxias - MA, neste ato representado pelo Sr. Antônio Vitor Costa Silva - CPF nº 956.049.442-20, ao fim assinados, resolve **ADITAR** o Contrato Nº 003.2502.2022.11.001/2022 derivado da CARTA CONVITE 001/2022, com a finalidade da **execução dos serviços de reforma da antiga creche para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura**, firmado em 25 de fevereiro de 2022, aditando a vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.** Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 25 de fevereiro de 2022. até 25 de junho de 2022., por mais 30 (trinta) dias, de modo a prolongar a vigência contratual e execução até o dia 25/07/2022. **CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm da seguinte dotação orçamentária: Órgão 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Unidade Orçamentária 23.13 Sec. Mun. De Agric. Pesca e Meio Ambiente, 04.122.0002.2.032 Manut. e Func. da Sec. Agric. Pesca e Meio Ambiente, 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica, As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 24 de junho de 2022. Prefeitura Municipal De Gonçalves Dias - MA, Aldair José Da Silva Leite CPF: 841.531.643-72, Secretário Municipal de Infraestrutura - **CONTRATANTE.** CONSTRUTORA TAURUS EIRELI. CNPJ nº 42.092.474/0001-50, Representante: Antônio Vitor Costa Silva - CPF nº 956.049.442-20, **CONTRATADA**

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: **03f551216d656cf6c9b9b4fb365a3eb5**

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
001.2806.2022.13.003/2022. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
003/2022.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **001.2806.2022.13.003/2022.** **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2022. CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **Objeto:** Fornecimento de frutas, verduras e carnes frescas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 28/06/2022. **CONTRATADO:** F L DE S MARINHO - ME FRUTARIA MARINHO, CNPJ:17.335.253/0001-19, Rua Rui Barbosa, 01, Centro, Gonçalves Dias MA, CEP;65.775-000. **REPRESENTANTE:** Francisca Leandro De Sousa Marinho, portadora do CPF: 881.719.063-20. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 19.382,70(dezenove mil e trezentos e oitenta e dois reais e setenta centavos). Órgão...23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias. Unidade Orçamentária ... 23.05Secretaria de Administração 04.122.0020.2.003...Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Administração 3.3.90.30.00..Outros materiais de Consumo **VIGÊNCIA:** até 31/12/2022 . **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Ancleyson Da Silva e Silva - CPF: 016.959.923-00 Secretário Municipal de Administração de Gonçalves Dias - MA.

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: **498f3faeba2831d14c663c556f622ac0**

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
002.2806.2022.13.003/2022. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
003/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **002.2806.2022.13.003/2022.** **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2022. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **Objeto:** Fornecimento de frutas, verduras e carnes frescas para atender as necessidades do Fundeb. **DATA DA ASSINATURA:** 28/06/2022. **CONTRATADO:** F L DE S MARINHO - ME FRUTARIA MARINHO). CNPJ:17.335.253/0001-19, Rua Rui Barbosa, 01, Centro, Gonçalves Dias MA, CEP;65.775-000. **REPRESENTANTE:** Francisca Leandro De Sousa Marinho, portadora do CPF: 881.719.063-20. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 12.921,80 (doze mil e novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos). Órgão...21 Fundo de Manut. e Des. da Educ. Básica Unidade Orçamentária.. 21.01 Fundo de Manut. e Des. da Educ. Básica 12.361.0028.2.116. Manut. da Rede Mun. De Ensino Fundamental - Fundeb 30% 3.3.90.30.00... Outros Materiais de Consumo. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2022 . **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Helaine Andrade Dos Santos Peixoto - CPF: 818.386.463-53. Secretária Municipal de Educação de Gonçalves Dias - MA.

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: **8127060333bb7258132935c0be886c8b**

EXTRATO DE CONTRATO FORNECIMENTO Nº
003.2806.2022.13.003/2022. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
003/2022.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **003.2806.2022.13.003/2022.** **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2022. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Objeto:** Fornecimento de frutas, verduras e carnes frescas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 28/06/2022. **CONTRATADO:** F L DE S MARINHO - ME (FANTASIA: FRUTARIA MARINHO). CNPJ:17.335.253/0001-19, Rua Rui Barbosa, 01, Centro, Gonçalves Dias MA, CEP;65.775-000. **REPRESENTANTE:** Francisca Leandro De

Sousa Marinho, portadora do CPF: 881.719.063-20. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 77.530,80 (setenta e sete mil e quinhentos e trinta reais e oitenta centavos). Órgão 19 Fundo Municipal de Saúde Unidade Orçamentária 19.01 Fundo Municipal de Saúde 10.122.0016.2.006 Manut. e Func. do Fundo Municipal De Saúde 3.3.90.30.00..Outros materiais de Consumo. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2022 . **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves - CPF: 036.599.713-75. Secretário Municipal de Saúde de Gonçalves Dias - MA.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 03909f65fc18ee5dbf42dbe586cca5d3*

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
004.2806.2022.13.003/2022. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
003/2022**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **004.2806.2022.13.003/2022.** **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2022. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **Objeto:** Fornecimento de frutas, verduras e carnes frescas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 28/06/2022. **CONTRATADO:** F L DE S MARINHO - ME FRUTARIA MARINHO, CNPJ:17.335.253/0001-19, Rua Rui Barbosa, 01, Centro, Gonçalves Dias MA, CEP:65.775-000. **REPRESENTANTE:** Francisca Leandro De Sousa Marinho, portadora do CPF: 881.719.063-20. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.382,70** (dezenove mil e trezentos e oitenta e dois reais e setenta centavos). Órgão... 20 Fundo Municipal de Assistência Social Unidade Orçamentária...20.01 Fundo Municipal de Assistência Social 08.122.0021.2.040...Manut. e Func. do Fundo Mun. De Assist. Social e Des. Humano 3.3.90.30.00...Outros Materiais de Consumo. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2022 . **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Lana Cristina Oliveira Cruz Mota- CPF: 950.320.533-68. Secretário Municipal de Assistência Social de Gonçalves Dias - MA.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 7de9fd74fd69f2b3ef5b9cffeaab0dea*

EXTRATO DE CONTRATO N.º 001.1006.2022.11.004/2022

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato Administrativo De Prestação De Serviços N.º **001.1006.2022.11.004/2022** **CARTA CONVITE: Nº 004/2022. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Gonçalves Dias - MA, Através Da Secretaria Municipal De Saúde. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades do Fundo Municipal Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 10/06/2022. **CONTRATADO:** VALTERLI S. DE NASCIMENTO-ME, CNPJ N.º 22.010.159/0001-20. Av. Santos Dumont N.º 3154, Bairro São Sebastião, Codo - MA. **REPRESENTANTE:** Valterli Santos De Nascimento, portador do CPF n.º 896.701.403-15. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.400,00** (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais.). **DOTAÇÃO:** Órgão ... 19 Fundo Municipal de Saúde...Unidade Orçamentária.19.01 Fundo Municipal de Saúde 10.122.0016.2.006...Manut. e Func. do Fundo Municipal De Saúde 3.3.90.39.00...Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves - CPF: 036.599.713-75, Secretário Municipal de Saúde de Gonçalves Dias - MA.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: db6ec78a1a8193c85c538744f4d33f57*

EXTRATO DE CONTRATO N.º 002.1006.2022.11.004/2022

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato Administrativo De Prestação De Serviços N.º **002.1006.2022.11.004/2022** **CARTA CONVITE: Nº 004/2022. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Gonçalves Dias - MA, Através Da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades do FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 10/06/2022. **CONTRATADO:** VALTERLI S. DE NASCIMENTO-ME, CNPJ N.º 22.010.159/0001-20. Av. Santos Dumont N.º 3154, Bairro São Sebastião, Codo - MA. **REPRESENTANTE:** Valterli Santos De Nascimento, portador do CPF n.º 896.701.403-15. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.900,00**(Vinte e sete mil e novecentos reais). **DOTAÇÃO:** Órgão ...21 Fundo de Manut. e Des. da Educ. Básica Unidade Orçamentária...21.01 Fundo de Manut. e Des. da Educ. Básica 12.361.0028.2.116...Manutenção da Rede Mun. De Ensino Fundamental - Fundeb 30% 3.3.90.39.00...Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Helaine Andrade Dos Santos Peixoto - CPF: 818.386.463-53, Secretária Municipal de Educação de Gonçalves Dias - MA.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: afc938fdb5e8e6de51e1997fce8fb8ea*

EXTRATO DE CONTRATO N.º 003.1006.2022.11.004/2022

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato Administrativo De Prestação De Serviços N.º **003.1006.2022.11.004/2022** **CARTA CONVITE: Nº 004/2022. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Gonçalves Dias - MA, Através Da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 10/06/2022. **CONTRATADO:** VALTERLI S. DE NASCIMENTO-ME, CNPJ N.º 22.010.159/0001-20. Av. Santos Dumont N.º 3154, Bairro São Sebastião, Codo - MA. **REPRESENTANTE:** Valterli Santos De Nascimento, portador do CPF n.º 896.701.403-15. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.980,00**(nove mil e novecentos e oitenta reais.) **DOTAÇÃO:** Órgão...23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias Unidade Orçamentária...23.05 Secretaria de Administração 04.122.0020.2.003...Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Administração 3.3.90.39.00...Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Ancleyson da Silva e Silva CPF: 016.959.923-00, Secretário Municipal de Administração de Gonçalves Dias - MA.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 29dcb5d79fddd24f634872f6894823c2*

EXTRATO DE CONTRATO N.º 004.1006.2022.11.004/2022

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato Administrativo De Prestação De Serviços N.º **004.1006.2022.11.004/2022** **CARTA CONVITE: Nº 004/2022. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Gonçalves Dias - MA, Através Da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades do Fundo

Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 10/06/2022. **CONTRATADO:** VALTERLI S. DE NASCIMENTO-ME, CNPJ Nº 22.010.159/0001-20. Av. Santos Dumont Nº 3154, Bairro São Sebastião, Codo - MA. **REPRESENTANTE:** Valterli Santos De Nascimento, portador do CPF n.º 896.701.403-15. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.210,00(Nove Mil E Duzentos E Dez Reais.) **DOTAÇÃO:** Órgão...20 Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária...20.01 Fundo Municipal de Assistência Social 08.122.0021.2.040 Manut. e Func. do Fundo Mun. De Assist. Social e Des. Humano3.3.90.39.00...Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Lana Cristina Oliveira Cruz Mota CPF: 950.320.533-68, Secretária Municipal de Assistência Social de Gonçalves Dias - MA

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 0b4962cf92342bcda96c1003d3953620*

EXTRATO DE CONTRATO N.º 005.1006.2022.11.004/2022

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato Administrativo De Prestação De Serviços N.º **005.1006.2022.11.004/2022** **CARTA CONVITE: Nº 004/2022. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Gonçalves Dias - MA, Através Da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 10/06/2022. **CONTRATADO:** R FRAGA COSTA ME - CNPJ: 29.887.004/0001-15. Av. Getulio Vargas Nº 12, Centro, Gonçalves Dias - MA. **REPRESENTANTE:** Rairon Fraga Costa, portador do CPF n.º 125.876.027-42. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.860,00(quatro mil e oitocentos e sessenta reais.) **DOTAÇÃO:** Órgão...23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias Unidade Orçamentária...23.05 Secretaria de Administração 04.122.0020.2.003...Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Administração 3.3.90.39.00...Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Ancleyson da Silva e Silva - CPF: 016.959.923-00, Secretário Municipal de Administração de Gonçalves Dias - MA.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 9dce1079b5e2882058488c538a273f5b*

EXTRATO DE CONTRATO N.º 006.1006.2022.11.004/2022

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato Administrativo De Prestação De Serviços N.º **006.1006.2022.11.004/2022** **CARTA CONVITE: Nº 004/2022. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Gonçalves Dias - MA, Através Da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades do FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 10/06/2022. **CONTRATADO:** R FRAGA COSTA ME - CNPJ: 29.887.004/0001-15. Av. Getulio Vargas Nº 12, Centro, Gonçalves Dias - MA - MA. **REPRESENTANTE:** Rairon Fraga Costa, Portador do CPF N.º 125.876.027-42-. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.020,00(dezesseis mil e vinte reais.) **DOTAÇÃO:** Órgão ...21 Fundo de Manut. e Des. da Educ. Básica Unidade Orçamentária...21.01 Fundo de Manut. e Des. da Educ. Básica 12.361.0028.2.116...Manutenção da Rede Mun. De Ensino Fundamental - Fundeb 30% 3.3.90.39.00...Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Helaine Andrade Dos Santos Peixoto, Secretária Municipal de Educação

- CPF: 818.386.463-53 de Gonçalves Dias - MA.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 0b6089586844e36a94c2f6dbcaad1329*

EXTRATO DE CONTRATO N.º 007.1006.2022.11.004/2022

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato Administrativo De Prestação De Serviços N.º **007.1006.2022.11.004/2022** **CARTA CONVITE: Nº 004/2022. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Gonçalves Dias - MA, Através Da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 10/06/2022. **CONTRATADO:** R FRAGA COSTA ME - CNPJ: 29.887.004/0001-15. Av. Getulio Vargas Nº 12, Centro, Gonçalves Dias - MA - MA. **REPRESENTANTE:** Rairon Fraga Costa, Portador do CPF N.º 125.876.027-42-. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 12.720,00(doze mil, setecentos e vinte reais.) **DOTAÇÃO:** Órgão... 19 Fundo Municipal de Saúde Unidade Orçamentária.19.01 Fundo Municipal de Saúde 10.122.0016.2.006...Manut. e Func. do Fundo Municipal De Saúde 3.3.90.39. 00.. Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, CPF: 036.599.923-00. Secretário - Municipal de Saúde de Gonçalves Dias - MA.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 38d5d6d5557c635656d112fae6dbbee*

EXTRATO DE CONTRATO N.º 008.1006.2022.11.004/2022

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato Administrativo De Prestação De Serviços N.º **008.1006.2022.11.004/2022** **CARTA CONVITE: Nº 004/2022. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Gonçalves Dias - MA, Através Da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 10/06/2022. **CONTRATADO:** R FRAGA COSTA ME - CNPJ: 29.887.004/0001-15. Av. Getulio Vargas Nº 12, Centro, Gonçalves Dias - MA - MA. **REPRESENTANTE:** Rairon Fraga Costa, Portador do CPF N.º 125.876.027-42-. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.200,00(quatro mil e duzentos reais.) **DOTAÇÃO:** Órgão. 20Fundo Municipal de Assistência Social Unidade Orçamentária 20.01 Fundo Municipal de Assistência Social 08.122.0021.2.040...Manut. e Func. do Fundo Mun. De Assist. Social e Des. Humano 3.3.90.39.00... Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Lana Cristina Oliveira Cruz Mota CPF: 950.320.533-68, Secretária Municipal de Assistência Social de Gonçalves Dias - MA.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 63481e0ebc327c87773df98ca443b2d5*

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.28062022.15.022/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.28062022.15.022/2022. DISPENSA: Nº 022/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento de roteadores, bobina e outros para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 28/06/2022 **CONTRATADO:** VALDINE P. DE AMORIM - ELETRÔNICA AMORIM, CNPJ: 12.849.794/0001-41, Inscrição Estadual: 12.347.178 - 8, Rua Rui Barbosa, Nº 1127, Centro, Gonçalves Dias - MA. **REPRESENTANTE:** Valdine Pereira de Amorim - CPF: 021.613.763-22, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Unidade Orçamentária 23.05 Secretaria de Administração, 04.122.0020.2.003 Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Administração, 3.3.90.30.00. Outros materiais de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ancleyson da Silva e Silva CPF: 016.959.923-00 - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 12af1b978e7ea420a2c9f6c45045f3ac

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

DECRETO Nº 126, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO Nº 126, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo do dia 29/06/2022, em decorrência do dia de São Pedro, comemoração religiosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS-MA, o Senhor **FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, no dia 29/06/2022 é comemorado o dia de São Pedro, comemoração religiosa.

O Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A:

Artigo 1º - Ponto Facultativo sem prejuízo das prestações de serviços essenciais no dia 29 de junho de 2022.

Artigo 2º - A vigência deste decreto se dará apenas no dia 29 de junho de 2022.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura;

Artigo 4º - Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO, Governador Eugênio Barros- MA.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: c52b7a3c3f75b405358d1b97c199b2cc

EXTRATO DE CONTRATO 081/2022

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021
FUNDAMENTO: ART. 25, III, da LEI 8.666/1993.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA PAINEL DE CONTROLE PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.
CONTRATO Nº 081/2022
CONTRATADO: BANDA PAINEL DE CONTROLE, CNPJ: 04.583.517/0001-01

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS -MA
VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) GLOBAL.
FONTE DE RECURSO: 001
ASSINATURA DO CONTRATO: 27/06/2022
VALIDADE: 31/12/2022.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 9a62e9680ce1564877c4b619850141c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

ERRATA DE CONTRATO - CONTRATO Nº 007.02032022/PP021/2021SRP. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 021/2021

ERRATA DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Luiz Rocha comunica a seguinte errata no contrato Nº 007.02032022/PP021/2021SRP. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 021/2021.

Onde Leu-se

“Ao(s) 2º (segundo) dia do mês de março do ano de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA**, CNPJ n.º 11.386.348/0001-85, localizada na Praça João Golçalves S/N Centro - GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA - MA, deste ato representada pela Secretaria Municipal Saúde, Srª. VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA”

Leia-se;

Ao(s) 2º (segundo) dia do mês de março do ano de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA**, CNPJ n.º 21.275.783/0001-96, localizada na Praça João Golçalves S/N Centro - GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA - MA, deste ato representada pela Secretaria Municipal Assistência Social, Srª. GILVANETE SANTOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

As demais cláusulas se mantêm.

Governador Luiz Rocha, 28 de junho de 2022.

GILVANETE SANTOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 24d5bd6d991bb6330ff38ca090b342a2

ERRATA DE CONTRATO - CONTRATO Nº 008.02032022/PP021/2021SRP. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 021/2021

ERRATA DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Luiz Rocha comunica a seguinte errata no contrato Nº 008.02032022/PP021/2021SRP. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 021/2021.

Onde Leu-se

“Ao(s) 2º (segundo) dia do mês de março do ano de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA**, CNPJ n.º 11.386.348/0001-85, localizada na Praça João Golçalves S/N Centro - GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA - MA, deste ato representada pela Secretaria Municipal Saúde, Srª. VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA”

Leia-se;

Ao(s) 2º (segundo) dia do mês de março do ano de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA**, CNPJ n.º 21.275.783/0001-96, localizada na Praça João Golçalves S/N Centro - GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA - MA, deste ato representada pela Secretaria Municipal Assistência Social, Srª. GILVANETE SANTOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

As demais cláusulas se mantêm.

Governador Luiz Rocha, 28 de junho de 2022.

GILVANETE SANTOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: bb3f78b4f8f2df0a7eacae22426ed360

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PE 041/2022
AGUA MINERAL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022 - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no dia 12 de julho de 2022 às 09:00, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a **Futura e eventual aquisição de água mineral de 500ml, sem gás, para consumo nos órgãos municipais da prefeitura de Grajaú/MA**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente”, sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações do maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99) 98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 28 de junho de 2022. Thomas Edson de Araújo e Silva Júnior. Pregoeiro Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 81fdcd363787cd33c5174d5a5b3b14af

TORNAR SEM EFEITO PE 041/2022

TORNAR SEM EFEITO. Tornar sem efeito a publicação do

PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2022. publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em 27/06/2022. pág. 36 Grajaú (MA), 28 de junho de 2022. THOMAS EDSON DE ARAÚJO E SILVA JUNIOR. Pregoeiro Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 73df062d04d95c843d6148c8684324ca

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

REPETIÇÃO.AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2022

REPETIÇÃO.AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2022. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 177, de 30 de dezembro de 2021 - Regulamenta a modalidade de licitação pregão, para aquisição de bens e contratação serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão; e Decreto nº 176, de 29 de dezembro de 2021 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 10.520/02, e dá providências correlatas; , da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS). A sessão será realizada através do Portal LicitarDigital, pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 11 DE JULHO de 2022 às 14:00hs . O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal LicitarDigital, www.licitardigital.com.br. Itinga do Maranhão - MA, 28 de JUNHO de 2022. **Francisco Leonardo Franco de Carvalho**
Pregoeiro

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: a5719761e121aab87d96964d593ce519

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2022

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 202/2022 - firmado em 24/06/2022 com a empresa PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA CNPJ: 34.150.966/0001-27 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 01.003/2022. 3.MODALIDADE: Inexigibilidade nº 11/2022, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de serviços de Artista Profissional referente ao cantor JOSUÉ BOM DE FAIXA para a realização de Show que se realizará no próximo dia 25 de Junho de 2022, em comemoração ao São João da Avenida, na cidade de Itinga do

Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Código da Ficha: 150 / Órgão: 02 PODER EXECUTIVO / Unidade: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURIS / Dotação: 13.392.0473.2027.0000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. 7.SIGNATÁRIOS: Pelo contratante Antônio Célio da Silva Pereira e pelo contratado CAIQUE CANDIDO DE SOUZA BEZERRA.

Antônio Célio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: bb89a5be7ce8493b778045d0d9bb70c8

DECRETO Nº 103/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO Nº 103/2022, de 28 de Junho de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, o art. 2º do Decreto Federal nº 9.306/18 e demais dispositivos aplicáveis.

CONSIDERANDO:

- I. CONSIDERANDO o debate fomentado pelo conjunto das diversidades juvenis, foi concluído que o presente Decreto será um importante instrumento na construção das políticas públicas para as juventudes;
- I. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Juventude é ferramenta para a reflexão, problematização, intervenção e participação das juventudes na construção histórica;
- I. CONSIDERANDO que o referido Conselho terá, dentre outras finalidades, promover e garantir políticas que assegurem à população jovem o pleno exercício da sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural do município;
- I. CONSIDERANDO que tal criação permitirá que os jovens atuem ativamente na comunidade, em busca dos seus direitos, conhecendo suas obrigações e desenvolvendo o espírito do bom cidadão, que futuramente contribuirá para a sociedade à sua volta;
- I. CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude, prevê no art. 45 o conceito, os objetivos dos conselhos e a competência dos municípios para decidir sobre a organização, o funcionamento e a composição dos conselhos de juventude em seu âmbito;

DECRETA:
CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, órgão consultivo e propositivo do município de Itinga do Maranhão - MA para ações de interesse da juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude - COMJUV - tem por objetivo:

I - Promover a participação democrática dos vários seguimentos da sociedade que integram as ações voltadas para a juventude no Município de Itinga do Maranhão, a fim de gestar e consolidar a política voltada à juventude em âmbito municipal, valorizando a acessibilidade, a descentralização, a intersectorialidade e a multidisciplinaridade das ações para a juventude;

II - Auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens;

III - Utilizar instrumentos de forma a buscar que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

IV - Colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

V - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

VI - Promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

VII - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no município;

VIII - Propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

IX - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

X - Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Juventude - COMJUV:

I - Formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;

II - Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;

III - Realizar o intercâmbio entre as organizações juvenis nacionais e internacionais, públicas ou privadas, visando à implementação de políticas e programas do Conselho;

IV - Promover cursos, seminários e simpósios periódicos sobre assuntos de interesse da juventude, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;

V - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, bem como resolver casos omissos a ele relacionados;

VI - Propor projetos e medidas aos diferentes órgãos da administração municipal que contribuam para a concretização das políticas propostas;

VII - Normatizar as ações, dentro dos limites constitucionais de sua competência, e fiscalizar a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo da juventude;

VIII - Regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Juventude;

IX - Avaliar projetos e programas de juventude que compõem as políticas públicas para a juventude;

X - Estimular e divulgar as pesquisas sobre projetos e programas sociais da juventude;

XI - Manifestar-se sobre matéria relacionada à juventude;

XII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

XIII - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

XIV - Expedir notificações;

XV - Solicitar informações das autoridades públicas;

XVI - Assessorar o Poder Executivo municipal na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;

XVII - Exercer atividades correlatas;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude - COMJUV será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, para mais um mandato, mediante nova eleição, sendo 5 (cinco) representantes do poder público e 5 (cinco) representantes de organizações sociais civis, com a seguinte composição:

I - Poder público;

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Sociedade civil: 5 (cinco) representantes, que desenvolvam políticas públicas de, com e para a juventude, escolhidas em assembleia geral da sociedade civil ou pelo Fórum Municipal de Juventude - FOMJUV.

§1º Os movimentos sociais que indicarem representantes para participar do Conselho Municipal de Juventude deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Estar legalmente constituídas ou comprovar o funcionamento de fato, comprovado por meio de publicações, fotos e outros documentos;

II - Comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos um ano de antecedência à data da eleição.

§2º Fica vedada a escolha de representante de associação e ou movimento, já com assento no Conselho, para, num mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

§3º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Desvinculação do órgão ou entidade que represente da composição do Conselho;

II - Sua desvinculação da entidade que represente;

III - Conduta incompatível com os objetivos do Conselho, a juízo deste;

IV - Demais condutas previstas no Regimento Interno.

§4º O conselheiro deverá ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de idade, mas para exercer os cargos Executivos do Conselho, a idade exigida será de no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

§5º As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Juventude terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões de trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

III - Plenário.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude - COMJUV serão eleitos em assembleia dos conselheiros e a presidência será ocupada, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada, de forma que seja sempre mantida a paridade entre eles.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Educação a disponibilização de um secretário executivo, para fins de documentação e todos os encaminhamentos necessários ao desenvolvimento das ações do conselho.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação garantirá, dentro de suas possibilidades, infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Juventude para o desempenho de suas atribuições.

Art. 8º O Conselho Municipal de Juventude tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Art. 9º O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, bem como as competências de seus membros, obedecerão às normas estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado no prazo de sessenta dias após a instalação do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Para a escolha da 1ª composição será feita reunião pública, convocada pelo chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, que será amplamente divulgada e que definirá os critérios para eleição dos representantes da sociedade.

Art. 11. O chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, até trinta dias após a publicação deste Decreto.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO,
AOS 27 DE JUNHO DE 2022.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 0eeec7792d30153e12077b6a0263b66a*

DECRETO Nº: 105/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO Nº: 105/2022, de 28 de junho de 2022.

LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 19 da Lei nº 030/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão.

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR ESPECIFICAMENTE PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL, O Sr. FELIPE AÇVES DE SOUZA, candidato inscrito no Concurso Público da Guarda Municipal sob o nº: 96008288, portador da cédula de Identidade, RG nº: 038347172009-4 SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº: 604.848.653-74.

Artigo 2º - O curso de formação possui caráter eliminatório, nos termos do item I, do Capítulo 12, do Edital 001, de 31 de julho de 2020.

Artigo 3º - A participação no Curso de Formação da Guarda Municipal não gera direito à nomeação na função, ficando a convocação para o cargo, dentro da validade do Concurso, condicionada à aprovação na etapa de treinamento e existência de vagas a serem preenchidas no quadro efetivo da Guarda Municipal.

Artigo 4º - A bolsa de treinamento, prevista na Lei 1.694/2017, que trata da criação e organização Guarda Municipal, será paga durante o período de instrução e treinamento e até sua efetiva

nomeação.

§1º A presente nomeação não enseja o pagamento da bolsa de treinamento, o valor será pago a partir da data de início do Curso de formação.

Artigo 5º - Esse Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão - MA em 28 de junho de 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 5d8924938fb03b24838dedfbf20790e3*

DECRETO Nº: 106/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO Nº: 106/2022, de 28 de junho de 2022.

LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 19 da Lei nº 030/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão.

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR ESPECIFICAMENTE PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL, O Sr. FRANCISCO ADAILSON BRAZ DA SILVA, candidato inscrito no Concurso Público da Guarda Municipal sob o nº: 96005629, portador da cédula de Identidade, RG nº:6084075 PC PA, inscrito no CPF sob o nº: 000.910.032-61.

Artigo 2º - O curso de formação possui caráter eliminatório, nos termos do item I, do Capítulo 12, do Edital 001, de 31 de julho de 2020.

Artigo 3º - A participação no Curso de Formação da Guarda Municipal não gera direito à nomeação na função, ficando a convocação para o cargo, dentro da validade do Concurso, condicionada à aprovação na etapa de treinamento e existência de vagas a serem preenchidas no quadro efetivo da Guarda Municipal.

Artigo 4º - A bolsa de treinamento, prevista na Lei 1.694/2017, que trata da criação e organização Guarda Municipal, será paga durante o período de instrução e treinamento e até sua efetiva nomeação.

§1º A presente nomeação não enseja o pagamento da bolsa de treinamento, o valor será pago a partir da data de início do Curso de formação.

Artigo 5º - Esse Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão - MA em 28 de junho de 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 900db584a9248f892c90b5eff74bb6d0

DECRETO Nº: 107/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO Nº: 107/2022, de 28 de junho de 2022.

LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 19 da Lei nº 030/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão.

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR ESPECIFICAMENTE PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL, O Sr. BRUNO SILVA DE ASSIS candidato inscrito no Concurso Público da Guarda Municipal sob o nº: 96004762, portador da cédula de Identidade, RG nº:03926445120100 SSP MA, inscrito no CPF sob o nº: 605.623.473-80.

Artigo 2º - O curso de formação possui caráter eliminatório, nos termos do item I, do Capítulo 12, do Edital 001, de 31 de julho de 2020.

Artigo 3º - A participação no Curso de Formação da Guarda Municipal não gera direito à nomeação na função, ficando a convocação para o cargo, dentro da validade do Concurso, condicionada à aprovação na etapa de treinamento e existência de vagas a serem preenchidas no quadro efetivo da Guarda Municipal.

Artigo 4º - A bolsa de treinamento, prevista na Lei 1.694/2017, que trata da criação e organização Guarda Municipal, será paga durante o período de instrução e treinamento e até sua efetiva nomeação.

§1º A presente nomeação não enseja o pagamento da bolsa de treinamento, o valor será pago a partir da data de início do Curso de formação.

Artigo 5º - Esse Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão - MA em 28 de junho de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b66711672db9c15f8a2cf29ab2a2ed3c

DECRETO Nº: 108/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO Nº: 108/2022, de 28 de junho de 2022.

LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 19 da Lei nº 030/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão.

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR ESPECIFICAMENTE PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL, O Sr. AILTON SANTANA BARBOSA candidato inscrito no Concurso Público da Guarda Municipal sob o nº: 96001836, portador da cédula de Identidade, RG nº:0434928720116 SSP MA, inscrito no CPF sob o nº: 609.540.063-56.

Artigo 2º - O curso de formação possui caráter eliminatório, nos termos do item I, do Capítulo 12, do Edital 001, de 31 de julho de 2020.

Artigo 3º - A participação no Curso de Formação da Guarda Municipal não gera direito à nomeação na função, ficando a convocação para o cargo, dentro da validade do Concurso, condicionada à aprovação na etapa de treinamento e existência de vagas a serem preenchidas no quadro efetivo da Guarda Municipal.

Artigo 4º - A bolsa de treinamento, prevista na Lei 1.694/2017, que trata da criação e organização Guarda Municipal, será paga durante o período de instrução e treinamento e até sua efetiva nomeação.

§1º A presente nomeação não enseja o pagamento da bolsa de treinamento, o valor será pago a partir da data de início do Curso de formação.

Artigo 5º - Esse Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão - MA em 28 de junho de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: c723d4eb9c63a49861d7c1a8ae61a431

DECRETO Nº: 109/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO Nº: 109/2022, de 28 de junho de 2022.

LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 19 da Lei nº 030/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão.

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR ESPECIFICAMENTE PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL, O Sr. PAULO EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA candidato inscrito no Concurso Público da Guarda Municipal sob o nº:96009454, portador da cédula de Identidade, RG nº: 044158912012-7 SSP MA, inscrito no CPF sob o nº: 610.195.583-78.

Artigo 2º - O curso de formação possui caráter eliminatório, nos termos do item I, do Capítulo 12, do Edital 001, de 31 de julho de 2020.

Artigo 3º - A participação no Curso de Formação da Guarda Municipal não gera direito à nomeação na função, ficando a convocação para o cargo, dentro da validade do Concurso, condicionada à aprovação na etapa de treinamento e existência de vagas a serem preenchidas no quadro efetivo da Guarda Municipal.

Artigo 4º - A bolsa de treinamento, prevista na Lei 1.694/2017, que trata da criação e organização Guarda Municipal, será paga durante o período de instrução e treinamento e até sua efetiva nomeação.

§1º A presente nomeação não enseja o pagamento da bolsa de treinamento, o valor será pago a partir da data de início do Curso de formação.

Artigo 5º - Esse Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão - MA em 28 de junho de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: cb2f61a2672d181e65ec90c515733175

DECRETO Nº: 115/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO Nº: 115/2022, de 28 de junho de 2022.

LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 19 da Lei nº 030/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão.

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR ESPECIFICAMENTE PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL, O Sr. ULISSES CARVALHO LEMOS candidato inscrito no Concurso Público da Guarda Municipal sob o nº:96004967, portador da cédula de Identidade, RG nº: 0304742120064 SSP MA, inscrito no CPF sob o nº: 032.749.573-13.

Artigo 2º - O curso de formação possui caráter eliminatório, nos termos do item I, do Capítulo 12, do Edital 001, de 31 de julho de 2020.

Artigo 3º - A participação no Curso de Formação da Guarda Municipal não gera direito à nomeação na função, ficando a convocação para o cargo, dentro da validade do Concurso, condicionada à aprovação na etapa de treinamento e existência de vagas a serem preenchidas no quadro efetivo da Guarda Municipal.

Artigo 4º - A bolsa de treinamento, prevista na Lei 1.694/2017, que trata da criação e organização Guarda Municipal, será paga durante o período de instrução e treinamento e até sua efetiva nomeação.

§1º A presente nomeação não enseja o pagamento da bolsa de treinamento, o valor será pago a partir da data de início do Curso de formação.

Artigo 5º - Esse Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão - MA em 28 de junho de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 6a64926fd96027a258922d382be5ea16

DECRETO Nº: 113/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO Nº: 113/2022, de 28 de junho de 2022.

LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 19 da Lei nº 030/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão.

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR ESPECIFICAMENTE PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL, O Sr. ISAACK BARROS COSTA candidato inscrito no Concurso Público da Guarda Municipal sob o nº:96000228, portador da cédula de Identidade, RG nº: 0409184920109 SSP MA, inscrito no CPF sob o nº: 606.920.503-02.

Artigo 2º - O curso de formação possui caráter eliminatório, nos termos do item I, do Capítulo 12, do Edital 001, de 31 de julho de 2020.

Artigo 3º - A participação no Curso de Formação da Guarda Municipal não gera direito à nomeação na função, ficando a convocação para o cargo, dentro da validade do Concurso, condicionada à aprovação na etapa de treinamento e existência de vagas a serem preenchidas no quadro efetivo da Guarda Municipal.

Artigo 4º - A bolsa de treinamento, prevista na Lei 1.694/2017, que trata da criação e organização Guarda Municipal, será paga durante o período de instrução e treinamento e até sua efetiva nomeação.

§1º A presente nomeação não enseja o pagamento da bolsa de treinamento, o valor será pago a partir da data de início do Curso de formação.

Artigo 5º - Esse Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão - MA em 28 de junho de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 84ec78e460fc79f8345dbd7339484db0

DECRETO Nº: 104/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO Nº: 104/2022, de 28 de junho de 2022.

LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 19 da Lei nº 030/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão.

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR ESPECIFICAMENTE PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL, O Sr. ALCIVAN ALVES DA SILVA, candidato inscrito no Concurso Público da Guarda Municipal sob o nº: 96000767, portador da cédula de Identidade, RG nº: 9056602, POLICIA CIVIL PA, inscrito no CPF sob o nº: 014.224.581-05.

Artigo 2º - O curso de formação possui caráter eliminatório, nos termos do item I, do Capítulo 12, do Edital 001, de 31 de julho de 2020.

Artigo 3º - A participação no Curso de Formação da Guarda Municipal não gera direito à nomeação na função, ficando a convocação para o cargo, dentro da validade do Concurso, condicionada à aprovação na etapa de treinamento e existência de vagas a serem preenchidas no quadro efetivo da Guarda Municipal.

Artigo 4º - A bolsa de treinamento, prevista na Lei 1.694/2017, que trata da criação e organização Guarda Municipal, será paga durante o período de instrução e treinamento e até sua efetiva nomeação.

§1º A presente nomeação não enseja o pagamento da bolsa de treinamento, o valor será pago a partir da data de início do Curso de formação.

Artigo 5º - Esse Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão - MA em 28 de junho de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 480eb47249899ad2eee541bc569af3a9

DECRETO Nº: 110/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO Nº: 110/2022, de 28 de junho de 2022.

LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 19 da Lei nº 030/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão.

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR ESPECIFICAMENTE PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL, O Sr. JOSE WELSON BATISTA SANTOS candidato inscrito no Concurso Público da Guarda Municipal sob o nº:96016329, portador da cédula de Identidade, RG nº: 0182513720017 MA, inscrito no CPF sob o nº: 016.995.793-42.

Artigo 2º - O curso de formação possui caráter eliminatório, nos termos do item I, do Capítulo 12, do Edital 001, de 31 de julho de 2020.

Artigo 3º - A participação no Curso de Formação da Guarda Municipal não gera direito à nomeação na função, ficando a

convocação para o cargo, dentro da validade do Concurso, condicionada à aprovação na etapa de treinamento e existência de vagas a serem preenchidas no quadro efetivo da Guarda Municipal.

Artigo 4º - A bolsa de treinamento, prevista na Lei 1.694/2017, que trata da criação e organização Guarda Municipal, será paga durante o período de instrução e treinamento e até sua efetiva nomeação.

§1º A presente nomeação não enseja o pagamento da bolsa de treinamento, o valor será pago a partir da data de início do Curso de formação.

Artigo 5º - Esse Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão - MA em 28 de junho de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: ea1e0db8ab07edaf9adb8d6e7c1ecba9

DECRETO Nº: 112/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO Nº: 112/2022, de 28 de junho de 2022.

LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 19 da Lei nº 030/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão.

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR ESPECIFICAMENTE PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL, O Sr. JULIO CESAR ANDRADE DE CASTRO candidato inscrito no Concurso Público da Guarda Municipal sob o nº:96017087, portador da cédula de Identidade, RG nº: 0506266320135 SSP MA, inscrito no CPF sob o nº: 066.874.173-20.

Artigo 2º - O curso de formação possui caráter eliminatório, nos termos do item I, do Capítulo 12, do Edital 001, de 31 de julho de 2020.

Artigo 3º - A participação no Curso de Formação da Guarda Municipal não gera direito à nomeação na função, ficando a convocação para o cargo, dentro da validade do Concurso, condicionada à aprovação na etapa de treinamento e existência de vagas a serem preenchidas no quadro efetivo da Guarda Municipal.

Artigo 4º - A bolsa de treinamento, prevista na Lei 1.694/2017, que trata da criação e organização Guarda Municipal, será paga durante o período de instrução e treinamento e até sua efetiva nomeação.

§1º A presente nomeação não enseja o pagamento da bolsa de treinamento, o valor será pago a partir da data de início do Curso de formação.

Artigo 5º - Esse Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão - MA em 28 de junho de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 8318a1b3b19500356c7e82b995f2a638*

DECRETO Nº: 111/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO Nº: 111/2022, de 28 de junho de 2022.

LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 19 da Lei nº 030/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão.

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR ESPECIFICAMENTE PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL, O Sr. WESLEY ARAUJO DA COSTA candidato inscrito no Concurso Público da Guarda Municipal sob o nº:96001984, portador da cédula de Identidade, RG nº: 0431705720113 MA, inscrito no CPF sob o nº: 992.408.822-00.

Artigo 2º - O curso de formação possui caráter eliminatório, nos termos do item I, do Capítulo 12, do Edital 001, de 31 de julho de 2020.

Artigo 3º - A participação no Curso de Formação da Guarda Municipal não gera direito à nomeação na função, ficando a convocação para o cargo, dentro da validade do Concurso, condicionada à aprovação na etapa de treinamento e existência de vagas a serem preenchidas no quadro efetivo da Guarda Municipal.

Artigo 4º - A bolsa de treinamento, prevista na Lei 1.694/2017, que trata da criação e organização Guarda Municipal, será paga durante o período de instrução e treinamento e até sua efetiva nomeação.

§1º A presente nomeação não enseja o pagamento da bolsa de treinamento, o valor será pago a partir da data de início do Curso de formação.

Artigo 5º - Esse Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão - MA em 28 de junho de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 41e02c8cd0527d0069af84b8357d4613*

DECRETO Nº: 114/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO Nº: 114/2022, de 28 de junho de 2022.

LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 19 da Lei nº 030/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão.

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR ESPECIFICAMENTE PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL, O Sr. ULISSES CARVALHO LEMOS candidato inscrito no Concurso Público da Guarda Municipal sob o nº:96004967, portador da cédula de Identidade, RG nº: 0304742120064 SSP MA, inscrito no CPF sob o nº: 032.749.573-13.

Artigo 2º - O curso de formação possui caráter eliminatório, nos termos do item I, do Capítulo 12, do Edital 001, de 31 de julho de 2020.

Artigo 3º - A participação no Curso de Formação da Guarda Municipal não gera direito à nomeação na função, ficando a convocação para o cargo, dentro da validade do Concurso, condicionada à aprovação na etapa de treinamento e existência de vagas a serem preenchidas no quadro efetivo da Guarda Municipal.

Artigo 4º - A bolsa de treinamento, prevista na Lei 1.694/2017, que trata da criação e organização Guarda Municipal, será paga durante o período de instrução e treinamento e até sua efetiva nomeação.

§1º A presente nomeação não enseja o pagamento da bolsa de treinamento, o valor será pago a partir da data de início do Curso de formação.

Artigo 5º - Esse Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão - MA em 28 de junho de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 0798d9a20bc403e0ff75d22886aca476*

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Termo de Ratificação

RATIFICO a inexistência de licitação para Contratação de serviços de Artista Profissional referente ao cantor JOSUÉ BOM DE FAIXA para a realização de Show que se realizará no próximo dia 25 de Junho de 2022, em comemoração ao São João da Avenida, na cidade de Itinga do Maranhão/MA, conforme Processo Administrativo nº 01.003/2022 e Inexistência nº 11/2022, cujo Contrato deverá ser celebrado com a empresa PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.150.966/0001-27, com sede na Rua Maria F. Castro nº 94, 1 Andar, CEP: 56.200-000, Centro, Ouricuri/PE. O Contrato terá seu valor global no importe de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), em conformidade com o que prevê o art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993.

Itinga do Maranhão/MA, 24 de Junho de 2022.

Antônio Célio da Silva Pereira

Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 5f57cd48697f32f58350bfc264c2e3f3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2022 / CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de estrutura (palco, som e gerador) para realização de evento de festejo junino no dia 29 de Junho de 2022 para atender as necessidades do Município de Joselândia - MA. **CONTRATADO: E. TALES COSTA LIMA.** Localizada na Rua 03, Casa N2 30 L, Parque Henrique Pedreiras - MA. CNPJ: 05.832.178/0001-12, neste ato, representada pelo seu representante legal o senhor: Enio Tales Costa Lima, CPF: 009746973-46. **VALOR TOTAL:** R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais). **CONTRATANTE:** José Agailton Rocha Macedo, Secretário Municipal de Cultura e Turismo. JOSELÂNDIA-MA, 27 de Junho de 2022.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: f83ec77809c34bd09eb7e213c26575ed

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.27062022.13.0072022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.27062022.13.0072022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretária de Educação. **OBJETO:** fornecimento de materiais escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 27/06/2022 **CONTRATADO: ANTONIA BARBOSA LIMA,** com sede na Rua Presidente Castelo Branco, 130, Centro, Presidente Dutra - MA, CEP: 65.760-000, **CNPJ/MF sob o nº 03.925.442/0001-37,** neste ato, representada pelo seu representante legal a Senhora: Antonia Barbosa Lima portador do CPF: 345.487.933-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 155.767,80 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Eder Amador Rodrigues - Secretário de Educação

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 58026c189199eb3100385bab60bedbb9

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.27062022.13.0072022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.27062022.13.0072022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretária de Educação. **OBJETO:** fornecimento de materiais escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 27/06/2022 **CONTRATADO: ANTONIA BARBOSA LIMA,** com sede na

Rua Presidente Castelo Branco, 130, Centro, Presidente Dutra - MA, CEP: 65.760-000, **CNPJ/MF sob o nº 03.925.442/0001-37,** neste ato, representada pelo seu representante legal a Senhora: Antonia Barbosa Lima portador do CPF: 345.487.933-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 157.891,95 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Eder Amador Rodrigues - Secretário de Educação

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: b51271f0ccd021b14dc210d56fd8c567

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO 001.27062022.16.003/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 001.27062022.16.003/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de estrutura (palco, som e gerador) para realização de evento de festejo junino no dia 29 de Junho de 2022 para atender as necessidades do Município de Joselândia - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 27/06/2022 **CONTRATADO: E. TALES COSTA LIMA.** Localizada na Rua 03, Casa N2 30 L, Parque Henrique Pedreiras - MA. CNPJ: 05.832.178/0001-12, neste ato, representada pelo seu representante legal o senhor: Enio Tales Costa Lima, CPF: 009746973-46. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Agailton Rocha Macedo - Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: f4f01230ade484651b8663bd7af6de64

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.027062022.13.0082022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.027062022.13.0082022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretário de Educação. **OBJETO:** Fornecimento de brinquedos e jogos pedagógicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 27/06/2022 **CONTRATADO: MORAES CAVALCANTE COMERCIO E SERVICOS LTDA,** com sede na Rua Clodomir Cardoso, 368, Centro, Presidente Dutra - MA, CEP: 65.760-000, **CNPJ/MF sob o nº 07.640.150/0001-09,** neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: Gerdson Gaspar Moraes portador do CPF: 041.046.023-02 e do RG: 0141303020000. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 71.204,24 (setenta e um mil e duzentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Eder Amador Rodrigues - Secretário de Educação

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 2ef255fed9564037db29380473674484

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.027062022.13.0082022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.027062022.13.0082022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretário de Educação. **OBJETO:** Fornecimento de brinquedos e jogos pedagógicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 27/06/2022 **CONTRATADO: MORAES CAVALCANTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Clodomir Cardoso, 368, Centro, Presidente Dutra - MA, CEP: 65.760-000, **CNPJ/MF sob o nº 07.640.150/0001-09**, neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: Gerdson Gaspar Moraes portador do CPF: 041.046.023-02 e do RG: 0141303020000. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 71.221,01 (setenta e um mil e duzentos e vinte e um reais e um centavos), **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Eder Amador Rodrigues - Secretário de Educação

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: ea8007859d54a0097ed9c9a69f20106d

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 010/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LORETO/MA E O SR. RAIMUNDO NONATO CARDOSO REIS.

O **MUNICÍPIO DE LORETO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.229.538/0001-59, com sede na Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **GERMÃO MARTINS COELHO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 846.881.653-15, portador da cédula de identidade nº 000031479094-2 SSP/MA, residente e domiciliado na Tv. Avelina P. Coelho, nº 30, Centro, Loreto/MA, CEP: 65.895-000 e pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.229.538/0001-59, representado pelo Secretário Municipal o Sr. João Batista da Costa, inscrito no CPF nº 197.229.583-72, portador da cédula de identidade nº 1655736 SSP/MA, residente e domiciliado neste Município de Loreto/MA, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominados simplesmente **LOCATÁRIOS**, e o Sr. **RAIMUNDO NONATO CARDOSO REIS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 424.862.113-49, portador da cédula de identidade nº 018922822001-5 SSP/MA, residente e domiciliado na Praça Barão do Rio Branco, Centro, Loreto/MA, denominado simplesmente **LOCADOR**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e na Lei nº 8.245/1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto do presente, a locação de um terreno medindo 47,5 metros de frente; 244 metros de lado direito, 233 metros de lado esquerdo; 37 metros de fundo. Total de 10.076.625, situado a Rua Frente ao Aeroporto Velho, Bairro São João, na zona urbanas e praças do Município de Loreto/MA, para acomodação de animais que trafegam em vias urbanas, na sede do município.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os documentos pessoais do LOCADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LOCAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de

instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ou Imposto Territorial Rural - ITR) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, eventualmente incidentes sobre o imóvel;

3.1.9. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.10. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega do imóvel, expedindo-se o Termo de Vistoria;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, já que se trata de imóvel para o despejo do lixo municipal;

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E

CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, já que se trata de imóvel para o despejo do lixo municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.125,00 (mil reais)** perfazendo o valor global de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**

6.1.1. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento do imóvel, após a vistoria e liberação para uso.

6.1.2. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega do imóvel, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente do Banco do Brasil, Ag: 3624-2 C/C: 11.583-5 - RAIMUNDO N C REIS.

7.5. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 02/05/2022 a 30/12/2022, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantagem da medida para a Administração.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração do mesmo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR

deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizado ao LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

10.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO.	UNIDADE 04 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, DES. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.
Fonte de recurso R\$ 9.000,00	500 - Recursos Ordinários
20.605.0005.2-016 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Des. Econômico e Meio Ambiente.	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Loreto/MA como territorialmente competente para apreciar quaisquer questões que envolvem o presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Loreto/MA, 01 de Maio de 2022.

Germano Martins Coelho

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

João Batista da Costa

Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente

PORTARIA Nº 421/2021

LOCATÁRIO

RAIMUNDO NONATO CARDOSO REIS

LOCADOR

GILMAR GAMA SILVA FILHO

OAB/GO 48.030

ASSESSOR JURÍDICO

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 373db0af8e6537c7572ec9a6730e3b7c*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVISO DE LICITAÇÃO P.E Nº. 025/2022 (REPETIÇÃO DO P.E Nº. 021/2022) P.A Nº 471/2022 - CPL/MIRADOR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2022

(REPETIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2022)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 471/2022 - CPL/MIRADOR

A Prefeitura Municipal de Mirador - MA, localizada na Rua Jornalista Maurítônio Meire, 22 - Centro, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em 08/07/2022, às 09:00hrs, horário local, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra terceirizada para apoio administrativo de modo a atender as necessidades das secretarias de município de Mirador/MA por meio do sistema <https://www.comprasmirador.com.br/>.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.comprasmirador.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.

MIRADOR (MA), 27/06/2022

Deusevan Pereira de Brito

Pregoeiro

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: d870f6b3cf7cad2cb2d2c2429906b313

AVISO DE LICITAÇÃO P.E Nº. 026/2022 (REPETIÇÃO DO P.E Nº. 020/2022) P.A Nº 032/2022 - CPL/MIRADOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2022
(REPETIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2022)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022 - CPL/MIRADOR

A Prefeitura Municipal de Mirador - MA, localizada na Rua Jornalista Mauritônio Meire, 22 - Centro, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em 08/07/2022, às 15:00hrs, horário local, objetivando registro de preços para manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados e eventual aquisição de peças correlatas de modo a atender as necessidades das secretarias de município de Mirador/MA por meio do sistema <https://www.comprasmirador.com.br/>.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.comprasmirador.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.

MIRADOR (MA), 27/06/2022

Deusevan Pereira de Brito
Pregoeiro

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: c6c839ae25e83ff6c3f392016a30f911

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2022 - PA Nº 476/2022- PE Nº 014/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2022 - PA nº 476/2022- PE nº 014/2022. PARTE CONTRATANTE: Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e, CONTRATADA: ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, com CNPJ nº: 08.866.317/0001-17, tendo por OBJETO: contratação de empresa visando a prestação dos serviços comuns de engenharia de perfuração de poços artesianos nos mais diversos povoados do município de Mirador/MA, sob demanda. VALOR: R\$ 302.494,50 (trezentos e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 27/06/2022. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 08 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE 020800 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES 17 Saneamento 17 512 Saneamento Básico Urbano 17 512 0213 SANEAMENTO BASICO 17 512 0213 1019 0000 CONST. E MANUTENÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE AGUA 3.3.90.39.00Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO: 31.12.2022. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/CONTRATADO: Gustavo Tonhá Alves Santos /Representante. Mirador - MA, 28 de junho de 2022.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: c8ed3446bb59983de43da1b1fee5ef22

DECRETO Nº 16, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“DECLARA FERIADO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE MIRADOR, NO PRÓXIMO DIA 29 DE JUNHO DE 2022 EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES DAS FESTAS JUNINAS E EM ALUSÃO AO DIA DE SÃO PEDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas na lei Orgânica do Município nos seus artigos 13, inciso II, Alíneas a, c e g, 88, inciso I, 89, 90, Inciso XXI e nos termos da Lei Municipal nº77, de 21 de junho de 1999 em seus artigos 221 e 222, incisos I e III, e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº12.608, de 10 de abril de 201, e ainda;

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica declarado **FERIADO MUNICIPAL**, no município de Mirador, no próximo dia 29 de Junho de 2022, em virtude das Comemorações das FESTAS JUNINAS e alusão ao dia de São Pedro.

Art. 2º. - Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer solução de descontinuidade.

Art. 3º. - O expediente normal será retomado no próximo dia 30 de Junho de 2022.

Art. 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DA PREFEITA DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE JUNHO DE 2022.

MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por: *DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO*
Código identificador: *0c593f0344f8f2a92b8e3940a8782b12*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022-ADMIN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022-ADMIN, PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ nº 01.608.768/0001-05 e a empresa. **BALSAS NET LTDA, CNPJ: 12.905.686/0001-49**. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a ACRECIMO DE 18,75% ao contrato de Nº: 027/2022 de acordo, parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** Pelo presente termo aditivo, O valor do presente contrato passa a ser os seguintes: valor aditivado R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais) mensais, correspondendo um acréscimo sobre o valor mensal de 18,75% (vinte e cinco por cento), alterando o valor final do contrato de R\$ 88.320,00 (oitenta e oito mil trezentos e vinte reais) para R\$ R\$ 97.980,00 (noventa e sete mil novecentos e oitenta reais). **CONTRATANTE: JOSÉ REGO RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL, CONTRATADO BALSAS NET LTDA, CNPJ: 12.905.686/0001-49**

Publicado por: *ELIEZER LIMA BATISTA*
Código identificador: *a88a3e00ed07a54c7e5c97d248278bf0*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022-FMS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022-FMS, PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Praça Nossa Senhora de As, s/nº, Centro, na cidade de Nova Colinas (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19 e a empresa. **BALSAS NET LTDA, CNPJ: 12.905.686/0001-49**. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a ACRECIMO DE 25% AO contrato de Nº: 028/2022 de acordo, parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** Pelo presente termo aditivo, O valor do

presente contrato passa a ser os seguintes: valor aditivado R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) mensais, correspondendo um acréscimo sobre o valor mensal de 25% (vinte e cinco por cento), alterando o valor final do contrato de R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais) para R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais). **CONTRATANTE: RAQUEL DOS SANTOS CALDA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADO BALSAS NET LTDA, CNPJ: 12.905.686/0001-49**

Publicado por: *ELIEZER LIMA BATISTA*
Código identificador: *94cda14e2736c4ad096a4b6848f73c7d*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022-FMAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022-FMAS, PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.637.036/0001-22 e a empresa. **BALSAS NET LTDA, CNPJ: 12.905.686/0001-49**. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a ACRECIMO DE 25% AO contrato de Nº: 030/2022 de acordo, parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** Pelo presente termo aditivo, O valor do presente contrato passa a ser os seguintes: valor aditivado R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) mensais, correspondendo um acréscimo sobre o valor mensal de 25% (vinte e cinco por cento), alterando o valor final do contrato de R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais) para R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais). **CONTRATANTE: GLAUCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTRATADO BALSAS NET LTDA, CNPJ: 12.905.686/0001-49**

Publicado por: *ELIEZER LIMA BATISTA*
Código identificador: *4347e3c1342f3127203437a68848c310*

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022/SRP/PMFN

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 001/2022/SRP/PMFN

O Município de Nova Colinas -MA, com sede administrativa situada na rua São Francisco S/N, inscrito no CNPJ/MF: 01.608.768/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. José Rego Ribeiro, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 016934372001-9 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.002.943-04, torna público a ADESÃO à **Ata de Registro de Preços nº 001/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 018/2021-PMFN**, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, em que foi registrado os preço da Empresa: **H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL - ME, CNPJ : 22.748.812/0001-52, Endereço: Av. Maravilha, nº 127, Bairro Vivendas do Potosi, Balsas -MA**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de uniformes, fardamentos, camisetas e roupas hospitalares para atender as necessidades da administração de Nova Colinas, do Município de Nova Colinas - MA, referente ao item e quantidades abaixo relacionados, que ora aderimos.

EMPRESA: H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL - ME, CNPJ: 22.748.812/0001-52, Endereço: Av. Maravilha, nº 127, Bairro Vivendas do Potosi, Balsas -MA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Camiseta gola pólo, c/ punho, manga curta colorida em malha poli viscose serigrafada frente e verso tamanho P	200	UND	R\$ 46,00	R\$ 9.200,00
2	Camiseta gola pólo, c/ punho, manga curta colorida em malha poli viscose serigrafada frente e verso tamanho M	200	UND	R\$ 46,50	R\$ 9.300,00
3	Camiseta gola pólo, c/ punho, manga curta colorida em malha poli viscose serigrafada frente e verso tamanho G	200	UND	R\$ 46,00	R\$ 9.200,00
4	Camiseta gola pólo, c/ punho, manga curta colorida em malha poli viscose serigrafada frente e verso tamanho GG	100	UND	R\$ 45,90	R\$ 4.590,00
5	Camiseta em malha poli viscose para divulgação colorida serigrafada frente e costa tamanhos P.	200	UND	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
6	Camiseta em malha poli viscose para divulgação colorida serigrafada frente e costa tamanhos M.	200	UND	R\$ 29,50	R\$ 5.900,00
7	Camiseta em malha poli viscose para divulgação colorida serigrafada frente e costa tamanhos G	200	UND	R\$ 29,50	R\$ 5.900,00
8	Camiseta em malha poli viscose para divulgação colorida serigrafada frente e costa tamanhos GG.	100	UND	R\$ 29,80	R\$ 2.980,00
9	Camiseta em malha poli viscose colorida serigrafada frente e costa P.	100	UND	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
10	Camiseta em malha poli viscose colorida serigrafada frente e costa M	100	UND	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
11	Camiseta em malha poli viscose colorida serigrafada frente e costa G	100	UND	R\$ 29,80	R\$ 2.980,00
12	Camiseta em malha poli viscose colorida serigrafada frente e costa 08 anos	100	UND	R\$ 29,80	R\$ 2.980,00
13	Camiseta em malha poli viscose colorida, sem manga, serigrafada frente e costa PP, P, M, G	250	UND	R\$ 30,50	R\$ 7.625,00
14	CONJUNTO - Camiseta normal de cor em malha MM Pv, 65% poliester, 35% viscose, serigrafada frente e verso e short em malha elanca 100% poliester (ALUNOS DE 4 ANOS)	250	UND	R\$ 65,00	R\$ 16.250,00
15	CONJUNTO - Camiseta normal de cor em malha MM Pv, 65% poliester, 35% viscose, serigrafada frente e verso e short em malha elanca 100% poliester(ALUNOS DE 6 ANOS)	250	UND	R\$ 66,00	R\$ 16.500,00
16	CONJUNTO - Camiseta normal de cor em malha MM Pv, 65% poliester, 35% viscose, serigrafada frente e verso e short em malha elanca 100% poliester (ALUNOS DE 8 ANOS)	250	UND	R\$ 65,50	R\$ 16.375,00
17	Camiseta normal de cor em malha MM Pv, 65% poliester, 35% viscose, serigrafada frente e verso (TAMANHO P)	250	UND	R\$ 30,50	R\$ 7.625,00
18	Camiseta normal de cor em malha MM Pv, 65% poliester, 35% viscose, serigrafada frente e verso(TAMANHO M)	700	UND	R\$ 30,50	R\$ 21.350,00
19	Camiseta normal de cor em malha MM Pv, 65% poliester, 35% viscose, serigrafada frente e verso (TAMANHO G)	700	UND	R\$ 30,50	R\$ 21.350,00
20	Camiseta normal de cor em malha MM Pv, 65% poliester, 35% viscose, serigrafada frente e verso(TAMANHO GG)	200	UND	R\$ 30,50	R\$ 6.100,00

21	Camiseta em malha poli viscose branca serigrafada frente e verso tamanho P	800	UND	R\$ 29,50	R\$ 23.600,00
22	Camiseta em malha poli viscose branca serigrafada frente e verso tamanho M	800	UND	R\$ 29,50	R\$ 23.600,00
23	Camiseta em malha poli viscose branca serigrafada frente e verso tamanho G	400	UND	R\$ 29,70	R\$ 11.880,00
24	Camiseta gola pólo, c/ punho, manga curta, cor branca, em malha 100% algodão, bordada, masculina, tamanho M	200	UND	R\$ 44,80	R\$ 8.960,00
25	Camiseta gola pólo, c/ punho, manga curta, cor branca, em malha 100% algodão, bordada, feminina, tamanho G	200	UND	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
26	Camiseta gola pólo, c/ punho, manga curta, colorida, em malha 100% algodão, bordada, masculina, tamanho P.	150	UND	R\$ 44,50	R\$ 6.675,00
27	Camiseta gola pólo, c/ punho, manga curta, colorida, em malha 100% algodão, bordada, feminina, tamanho M.	150	UND	R\$ 44,50	R\$ 6.675,00
28	CAMISA EM TECIDO BRIM 100% ALG, COM BOLSO NA FRENTE, SERIGRAFADO, TAMANHO G	100	UND	R\$ 81,00	R\$ 8.100,00
29	CALÇA DE TÊCIDO BRIM / COM BOLSO NA FRENTE E COSTAS TAMANHO P.	100	UND	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
30	CALÇA DE TÊCIDO BRIM / COM BOLSO NA FRENTE E COSTAS TAMANHO M.	100	UND	R\$ 80,50	R\$ 8.050,00
31	CALÇA DE TÊCIDO BRIM / COM BOLSO NA FRENTE E COSTAS TAMANHO G.	50	UND	R\$ 82,00	R\$ 4.100,00
32	CALÇA DE TÊCIDO BRIM / COM BOLSO NA FRENTE E COSTAS TAMANHO GG.	50	UND	R\$ 81,00	R\$ 4.050,00
33	BOLSA DE LONA SERIGRAFA NA FRENTE, COR CAQUE.	50	UND	R\$ 149,00	R\$ 7.450,00
34	BONÉ SERIGRAFADO NA FRENTE E LATERAIS	50	UND	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
35	JALECO MANGA LONGA TAM. P. M. G. TEC. GABARDINE MICROFIBRA - serigrafado com a logomarca do município.	100	UND	R\$ 62,90	R\$ 6.290,00
36	LENÇOL 160 X 250 100% ALGODÃO - serigrafado com a logomarca do município.	300	UND	R\$ 64,50	R\$ 19.350,00
37	REDE DE PESAR EM BRIM PARA AGENTE DE SAÚDE, COR VERDE, COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	300	UND	R\$ 62,00	R\$ 18.600,00
38	LENÇOL COM ELÁSTICO, 2,75X1,80m, SOLTEIRO, EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	300	UND	R\$ 64,00	R\$ 19.200,00
39	LENÇOL SEM ELÁSTICO 2,20X1,50 EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	400	UND	R\$ 68,00	R\$ 27.200,00
40	CAMPOS SEM FURO 50/50CM EM BRIM, COR BRANCA COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	150	UND	R\$ 41,00	R\$ 6.150,00

41	CAMPOS SEM FURO 30/30CM EM BRIM, COR BRANCA COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	150	UND	R\$ 38,00	R\$ 5.700,00
42	CAMPOS SEM FURO 80/80CM EM BRIM, COR BRANCA COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	150	UND	R\$ 54,00	R\$ 8.100,00
43	CAMPOS PARA RN 80/80CM EM FLANELA BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	90		R\$ 43,20	R\$ 3.888,00
44	CAMPOS SEM FURO 100/100CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	90	UND	R\$ 61,50	R\$ 5.535,00
45	BATAS GRANDES (PACIENTE), EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	150	UND	R\$ 67,00	R\$ 10.050,00
46	LENÇOL LUVA PARA MACA EM OXFORD BRANCO DE 2,00/0,80MT	150	UND	R\$ 65,80	R\$ 9.870,00
47	COLETE EM BRIM PARA ACS, COR AZUL SEM MANGAS, TAM P COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA FRENTE E COSTAS.	50	UND	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00
48	COLETE EM BRIM PARA ACS, COR AZUL SEM MANGAS, TAM M COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA FRENTE E COSTAS.	50	UND	R\$ 71,00	R\$ 3.550,00
49	COLETE EM BRIM PARA ACS, COR AZUL SEM MANGAS, TAM G COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA FRENTE E COSTAS.	50	UND	R\$ 72,50	R\$ 3.625,00
50	COLETE EM BRIM PARA ACS, COR AZUL SEM MANGAS, TAM GG COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA FRENTE E COSTAS.	30	UND	R\$ 73,00	R\$ 2.190,00
51	BOLSA EM LONA/ BRIM COM ALÇA PARA ACS, COR VERDE COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	120	UND	R\$ 159,00	R\$ 19.080,00
52	PANO PARA MACA CIRURGICA 2,00/0,80CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	200	UND	R\$ 68,00	R\$ 13.600,00
53	LENÇOL COM ELÁSTICO 2,75CMX1,80 EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	250	UND	R\$ 69,00	R\$ 17.250,00
54	LENÇOL SEM ELÁSTICO 2,20X1,50 EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	300	UND	R\$ 68,50	R\$ 20.550,00
55	BATAS GRANDES PARA SALA DE PARTO (TECNICO DE ENFERMAGEM), EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	100	UND	R\$ 66,00	R\$ 6.600,00

56	CAMPOS FURADO 50CM/50 CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	100	UND	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00
57	BATAS GRANDES CIRURGICAS MANGA LONGA (LONA/BRIM) COR BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	80	UND	R\$ 69,00	R\$ 5.520,00
58	CALÇAS GRANDE COM ELASTICO COM BOLSO TRASEIRO (CENTRO CIRURGICO) EM BRIM BRANCO.	80	UND	R\$ 81,00	R\$ 6.480,00
59	SHORT GRANDE COM ELASTICO PARA PACIENTES (CENTRO CIRURGICO) EM OXFORD BRANCO.	80		R\$ 63,00	R\$ 5.040,00
60	CAMISA GRANDE COM BOLSO (CENTRO CIRURGICO) EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	50	UND	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00
61	BATAS GRANDES PRÉ-OPERATÓRIO (INTERNADOS) SEM MANGAS EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	100	UND	R\$ 67,00	R\$ 6.700,00
62	CAMPOS FENESTRADOS 3,00/2,00MT EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	50	UND	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
63	LENÇOL LUVA PARA MACA 2,00/0,80 mt EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	100	UND	R\$ 67,50	R\$ 6.750,00
64	BATAS GRANDES COM TRESPASSO (INTERNADOS) EM OXFORD AMARELO CLARO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	50	UND	R\$ 65,90	R\$ 3.295,00
65	EMPANADO PARA BIOMA 1,80X1,80CM EM OXFORD COR BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	50	UND	R\$ 72,20	R\$ 3.610,00
66	TRAVESSA CIRURGICA 1,20CM/100CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	100	UND	R\$ 69,20	R\$ 6.920,00
67	PANO PARA MESA AUXILIAR CIRUGICA 1,50/1,00CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	100	UND	R\$ 71,00	R\$ 7.100,00
68	PANO PARA MACA/MESA CIRUGICA 2,00/0,80CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	90	UND	R\$ 68,00	R\$ 6.120,00
69	PANO PARA MESA DE PARTO 1,30/0,80CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	90	UND	R\$ 51,90	R\$ 4.671,00
70	COLETE EM BRIM PARA AG VISA/ACE EM BRIM, SEM MANGAS, COR VERDE, TAM P COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	10	UND	R\$ 63,00	R\$ 630,00

71	COLETE EM BRIM PARA AG VISA/ACE EM BRIM, SEM MANGAS, COR VERDE, TAM M COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	20	UND	R\$ 64,00	R\$ 1.280,00
72	COLETE EM BRIM PARA AG VISA/ACE EM BRIM, SEM MANGAS, COR VERDE, TAM G COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	20	UND	R\$ 64,50	R\$ 1.290,00
73	COLETE EM BRIM PARA AG VISA/ACE EM BRIM, SEM MANGAS, COR VERDE, TAM GG COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	50	UND	R\$ 61,00	R\$ 3.050,00
74	BOLSA EM LONA/ BRIM, COR AMARELA COM ALÇA P/ AG VISA E ACE COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA	60	UND	R\$ 169,20	R\$ 10.152,00
Total da adesão					R\$ 630.781,00

Nova Colinas -MA, 22 de junho de 2022.

Josef Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 6bf5a8230243aae6fe5340edbfe243f6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2022 CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11041.01/2022

PARTES: Secretaria de Saude de Nova Olinda do Maranhão /MA e a Empresa B S REGO-ME, CNPJ: 04.284.911/0001-49. OBJETO: contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos médicos hospitalares e odontológico para atender a demanda da Secretaria de Saúde de Nova Olinda - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 165.982,21 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos). MODALIDADE: Adesão de Ata de Registro de Preço, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93. RECURSOS: Poder: Executivo Orgão:07Unidade: 07.01Função: Manut. Do Programa Saude Bucal-PSBSub Função: 3.3.90.30.00Programa: 10.122.0840 Sub.Programa Atividade:2.701Natureza da Despesa: Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Santa Luzia do Paruá. 15/06/2022. CRISTINA DE SOUSA COELHO - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: dc1caf493efba18a270cb75dd4cc5b6b

LEI MUNICIPAL Nº 186/2022

" Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura do município de Nova Olinda do Maranhão e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse

superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Nova Olinda do Maranhão com a finalidade de prestar apoio financeiro aos projetos nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designarão a sua forma.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Cultura do Município de Nova Olinda do Maranhão:

- I - as dotações orçamentárias próprias e os créditos que lhe sejam destinados;
- II - as contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou dotações dos setores públicos e privados;
- III - o produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
- IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 1º Entende-se como produto de desenvolvimento de suas finalidades institucionais para fins do inciso III do caput deste artigo:

- a) a arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais pela Secretaria da Cultura;
- b) a receita proveniente de utilização ou fornecimento e locação de bens e prestação de serviços por órgãos vinculados a promoção de eventos artísticos e culturais;
- c) o resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos;
- d) locação de próprios Municipais relacionados com a cultura;
- e) outros.

§ 2º Todos os recursos do Fundo Municipal de Cultura mencionados neste artigo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta bancária específica.

§ 3º O valor destinado ao Fundo Municipal de Cultura, a título de incentivo cultural, será definido, anualmente, na Lei Orçamentária Anual (LOA), no limite compreendido nunca menos do que 2% (dois por cento) da Receita Tributária Anual e a média do valor aplicado nos últimos três anos, prevalecendo o maior.

§ 4º Os saldos eventualmente existentes ao término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aprovação.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Nova Olinda do Maranhão, e deverão se enquadrar prioritariamente nas seguintes áreas:

I - produção e realização de projetos de música e dança;

II - produção teatral e circense;

III - produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;

IV - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;

V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e coleções;

VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposições de artesanato;

VII - preservação do patrimônio histórico e cultural;

VIII - levantamentos, estudos e pesquisas na área cultural e artística;

IX - realização de cursos e viagens de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 4º - Os projetos a serem subvencionados pelo Fundo Municipal de Cultura serão previamente analisados por uma Comissão de Avaliação e Seleção nomeada pelo(a) Secretário(a) da Cultura.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção será composta de três representantes do Poder Executivo e outros três representantes do setor cultural.

§ 2º Haverá um chamamento no Diário Oficial do Município para a candidatura dos representantes do setor cultural. Havendo mais de três inscrições, será efetuado o sorteio das três vagas disponibilizadas.

§ 3º O Secretário Municipal da Cultura ou outro representante do Poder Executivo será o presidente da Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 4º Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um período.

§ 5º Durante o exercício da função de membro da Comissão de Avaliação e Seleção é vedado ao membro apresentar, por si ou terceiros, projeto destinado a ser subvencionado pelo Fundo Municipal de Cultura.

§ 6º A função de membro da Comissão de Avaliação e Seleção será exercida gratuitamente e será considerada serviço público relevante.

§ 7º Será publicado no Diário Oficial do Município o balancete trimestral de receitas e despesas do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 5º - Para obter apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura o interessado deverá endereçar requerimento à Secretaria da Cultura, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção se reunirá pelo menos três vezes no ano para deliberar sobre os projetos apresentados na forma deste artigo.

§ 2º Cabe à Comissão de Avaliação e Seleção estabelecer os

critérios que garantam a execução dos projetos aprovados na forma do art. 3º. Art. 4º Art. 4º Art. 5º 3/5 LeisMunicipais.com.br - Lei Ordinária 10669/2013.

§ 3º A subvenção do interessado por outras entidades ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

§ 4º Somente serão apreciados os requerimentos cujos interessados comprovarem ter domicílio no Município de Nova Olinda do Maranhão.

§ 5º A Comissão de Avaliação e Seleção analisará todos os requerimentos de subvenção com recursos do Fundo Municipal de Cultura, exceto aqueles oriundos da Lei de Incentivo à Cultura - LINC, que serão apreciados por comissão própria.

Art. 6º - Para ser aprovado o projeto deverá obrigatoriamente apresentar contrapartida social.

§ 1º Entende-se como contrapartida social a ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

§ 2º A contrapartida social prevista neste artigo deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou universalização e democratização do acesso a bens culturais.

Art. 7º - Os projetos aprovados com base nesta Lei deverão divulgar o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/Secretaria da Cultura.

Art. 8º - O beneficiário da subvenção deverá apresentar um cronograma físico-financeiro de execução do projeto, além de prestar contas, periodicamente, a cada recebimento de recurso obtido com base nesta Lei.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de outras sanções, o beneficiário com recursos do Fundo Municipal de Cultura que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados pela Comissão de Avaliação e Seleção será multado no dobro do valor recebido, monetariamente corrigido pelo índice oficial adotado pelo Município, além de ser proibido de participar de outro projeto apoiado pelo Município de Nova Olinda do Maranhão no prazo de quatro anos após o pagamento da multa e prestação de contas aceita pela Secretaria da Cultura.

Art. 9º - Sem prejuízo da prestação de contas periódica a que se refere o artigo anterior, a Comissão de Avaliação e Seleção deverá fiscalizar e controlar o uso das receitas obtidas a partir de projetos aprovados com base nesta Lei.

Art. 10º - Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal da Cultura.

Art. 11º - A Comissão de Avaliação e Seleção submeterá, anualmente, à apreciação do Prefeito, relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O relatório mencionado neste artigo deverá ser instruído com relatório de prestação de contas dos atos praticados pelos membros durante a gestão. Art. 6º Art. 7º Art. 8º Art. 9º Art. 10 Art. 11 Art. 12 4/5 LeisMunicipais.com.br - Lei Ordinária 10669/2013.

Art. 12º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, aplicam-se ao Fundo Municipal de Cultura as normas de controle e prestação de contas instituídos pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo, sem prejuízo do controle externo a cargo da Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13º - As entidades representativas de classe dos diversos segmentos da cultura terão acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados à Comissão de Avaliação e Seleção na forma do art. 5º.

Parágrafo Único - O acesso a que se refere este artigo dependerá de requerimento escrito do interessado.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, AOS 28 DE JUNHO DE 2022.

Iracy Mendonça Webá

Prefeita Municipal

**TERMO DE SANÇÃO E
PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei nas disposições constitucionais disciplinado no artigo 30, itens I e II e artigo 37, item IX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 06/2.022, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, na forma presente, passando este a se tornar a **LEI MUNICIPAL Nº186/2022**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE JUNHO DE 2022.

IRACY MENDONÇA WEBER
Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 186/2022 de 28 de junho de 2022, foi registrada e publicada, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes, notadamente a átrio da sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA.
Nova Olinda do Maranhão/MA, 28 de junho de 2022.

SUSAN SUELEN OLIVEIRA MENDONÇA DE SOUSA
Chefe de Gabinete

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 7156c9cd5367572e78a306e09ced1c78

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

LEI MUNICIPAL Nº 446/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 446/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022. Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, Faço SABER que a câmara Municipal de Pastos Bons, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente Crédito Suplementar até a importância de R\$ 279.787,63 (duzentos e setenta e nove mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), referente ao termo da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura de Pre-Sal. Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conformes artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º inciso II, por Excesso de arrecadação - “Outros Recursos Vinculados” (Fonte STN nº 1.704.0000), a Natureza da Receita a ser utilizada deve ser: 1.7.1.9.99.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades Art. 3º - O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme a seguir:

02	PODER EXECUTIVO	FONTE	VALOR
020500	Secretaria de Infraestrutura		
15.452.0030.1013.0000	Construção e Recuperação de Calçamento, Meio Fios e Sarjetas		
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.704.00	R\$ 139.893,81
15.452.0030.1014.0000	Construção e Recuperação de Praças, Parques e Jardins		
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.704.00	R\$ 139.893,81

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2022. Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, em 28 de junho de 2022.
Enoque Ferreira Mota Neto, Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 2b58a534195eb4b1d72d6124f96b7edd

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
003/2022**

Após analisar a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2022, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de meio fio, sarjetas e calçadas no Município de Pio XII/MA**, conforme Anexo I do Edital da Tomada de Preços supra, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 8.666/93, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima à empresa: **E O**

LESSA, inscrita no CNPJ sob nº 07.221.670/0001-87, com sede na Rua João Correia Araújo, SN, Centro, Miranda do Norte/MA, considerada vencedora do certame com proposta no valor de **R\$ 1.871.081,97 (um milhão oitocentos e setenta e um mil oitenta e um reais e noventa e sete centavos)**.

Pio XII/MA, 28 de junho de 2022.

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
Presidente da CPL

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 35e638ee77bd87344c8cabcf006fd2a4

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Tornamos público o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022, do tipo menor preço global, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de meio fio, sarjetas e calçadas no Município de Pio XII/MA**, tendo como vencedora a empresa E O LESSA, inscrita no CNPJ sob nº 07.221.670/0001-87, com sede na Rua João Correia Araújo, SN, Centro, Miranda do Norte/MA, considerada vencedora do certame no valor total de **R\$ 1.871.081,97 (um milhão oitocentos e setenta e um mil oitenta e um reais e noventa e sete centavos)**, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e suas demais legislações pertinentes. Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo.

Pio XII - MA, 28 de junho de 2022.

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
Presidente da CPL

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: c8c57e3f46809ec153f74a8774439bec*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

Após analisar a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 008/2022, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e ampliação do Estádio Municipal Luis Gomes Cavalcante na sede do Município de Pio XII/MA**, conforme Anexo I do Edital da Tomada de Preços supra, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 8.666/93, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima à empresa: **INOVE CONSTRUTORA LTDA CNPJ 36.191.875/0001-65**, com sede na Rua Nova, 21, Loja Anexo, Bairro Alto Bonito, Bela Vista do Maranhão/MA, considerada vencedora do certame com proposta no valor de **R\$ 1.225.539,02 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e dois centavos)**.

Pio XII/MA, 28 de junho de 2022.

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
Presidente da CPL

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 918a14aaa61b9e88cfe1f0d7999116d0*

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

Tornamos público o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022, do tipo menor preço global, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e ampliação do Estádio Municipal Luis Gomes Cavalcante na sede do Município de Pio XII/MA**, tendo como vencedora a empresa **INOVE**

CONSTRUTORA LTDA CNPJ 36.191.875/0001-65, com sede na Rua Nova, 21, Loja Anexo, Bairro Alto Bonito, Bela Vista do Maranhão/MA, considerada vencedora do certame no valor total de **R\$ 1.225.539,02 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e dois centavos)**, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e suas demais legislações pertinentes. Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo.

Pio XII - MA, 28 de junho de 2022.

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
Presidente da CPL

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 532a1f729ca8583890727ccc53c4d5d9*

DECRETO Nº 013/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022

DISPÕES SOBRE O PONTO FACULTATIVO DO DIA 30 DE JUNHO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE PIO XII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEIRO DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com vista a proporcionar uma programação antecipada das entidades e dos servidores municipais,

Considerando o feriado de São Pedro e ainda as festividades do período junino:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** dia 30 de junho de 2022.

Art. 2º. O disposto neste decreto e consolidado no art. 1º não se aplica aos servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam se dar de forma ininterrupta.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Pio XII - MA, aos 28 de Junho de 2022

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal.

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: b76d9247d80d2391781e06f9336a0bde*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 024-2022

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças, a Sr.ª Arnaldo Luna de Sousa Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças, tendo em vista as justificativas e as necessidades apresentadas pela referida secretaria municipal de Administração e respaldado pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação nos termos artigo 24, II da Lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412/18, num total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, tendo como objeto a necessidade de Contratação de empresa para locação

de Sistema integrado de folha, Contra Cheque Online, Data Center (Servidor em nuvem) de interesse da Secretaria Municipal de Administração, planejamento, arrecadação e finanças de Presidente Vargas-MA. Resolve **RATIFICAR** o presente processo a favor de **ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; CNPJ Nº 17.422.433/0001-38**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Presidente Vargas, 27 de Junho de 2022, Arnaldo Luna de Sousa-Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças.

Publicado por: **RAVEL DO NASCIMENTO REIS**
Código identificador: 97296a920efd5f01a9121fb7ae192131

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 17, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 17, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de intervenção, de uma área de terra, bem como suas benfeitorias, localizada no território do Município de Riachão (MA) e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO (MA), RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento precípua no art. 10, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 6º das Disposições Finais e Transitórias do mesmo diploma legal, somando-se a tais dispositivos o art. 5º, alíneas “k” e “m”, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Riachão (MA),

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal formular uma política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de logística de bens do Patrimônio Municipal,

CONSIDERANDO a Resolução nº 369/2006 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a qual autoriza a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Proteção Permanente (APP) em casos de utilidade pública para obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia,

CONSIDERANDO o interesse social do Projeto de Revitalização do Parque Natural e Balneário do Frutuoso, localizado na sede do Município de Riachão (MA),

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra com suas respectivas benfeitorias, localizada na sede do Município de Riachão (MA), na Rodovia MA-334, Km 3, Gleba Canadá, data Pau Ferrado, com Matrícula sob o nº 3.941, Livro sob o nº 2-T, folhas 138/1, estabelecida no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Riachão (MA) em 11 de março de 1994. O referido balneário contempla uma área total de 23.902,35m², sendo área para reforma de 1.331,18m², para revitalização 3.982,42m² e área de ampliação (10 quiosques de palha) 110,00m². A área total de intervenção é de 5.423,60m², cuja utilidade pública se caracteriza pela necessidade do Projeto de Revitalização do Parque Natural e Balneário do Frutuoso.

Art. 2º A declaração de utilidade pública objetiva a intervenção ou supressão de vegetação e realização de benfeitorias, de acordo com a Resolução nº 369/2006 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município de Riachão (MA) autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Riachão

Publicado por: **SINTYA MARIA GOMES FERREIRA**
Código identificador: b8d5287c5736782f40d4bc9c268ddfb7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 089/2022; PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 089/2022; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022** - Processo Administrativo nº 024.2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO: S C PINTO, CNPJ nº 41.352.572/0001-17, sediada na Rod Br 010, sn, Centro, Ribamar Fiquene - MA; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, TRANSLADO E FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0011.2-167 Manutenção da Doação de Urnas Funerárias e Serviços de Sepultamento; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; VALOR TOTAL: R\$ 401.485,30 (quatrocentos e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos); VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2022; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr(a). JACYARA DA SILVA PINHEIRO brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade Nº 025493082003-7 e CPF N014.469.033-03, e pelo contratado: Sr Sr.(a). SERGIO COSTA PINTO, CPF Nº 619.072.863-34, RG Nº 0445519420125 SSP MA. TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 21/06/2022.**

Publicado por: **JESSICA COSTA FERREIRA**
Código identificador: 34b6a4422093a1005cc14d2894f2703a

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 090/2022; PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 090/2022; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022** - Processo Administrativo nº 024.2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO: S C PINTO, CNPJ nº 41.352.572/0001-17, sediada na Rod Br 010, sn, Centro, Ribamar Fiquene - MA; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, TRANSLADO E FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; Função: 08; Sbfunção: 244; Programa: 0011; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-167; CLASSIFICAÇÃO:**

08.244.0011.2-167 Manutenção da Doação de Urnas Funerárias e Serviços de Sepultamento; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; VALOR TOTAL: R\$ 119.606,90 (cento e dezenove mil, seiscentos e seis reais e noventa centavos); VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr(a). JACYARA DA SILVA PINHEIRO brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade Nº 025493082003-7 E CPF Nº 014.469.033-03, e pelo contratado: Sr Sr.(a). SERGIO COSTA PINTO, CPF Nº 619.072.863-34, RG Nº 0445519420125 SSP MA. TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 21/06/2022.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 885878492fe3e99da25e3d717fa66811

nº2145c - Entroncamento, Imperatriz - MA; OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de tecidos e material para decoração dos espaços onde serão realizados os Festejos Juninos do Município de Ribamar Fiquene - MA;** DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; **Ação; Natureza da Despesa;** 3.3.30.30.00.00 - Material de Consumo; Função: 08; Sbfunção: 122; Programa: 0005; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-126; 08.122.0005.2-126 - Manut.e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social; **Fonte de Recursos;** 500 Recursos não Vinculados de Impostos; VALOR TOTAL: R\$ 13.039,00 (treze mil e trinta e nove reais); VIGÊNCIA: até 28 de dezembro de 2022; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sra. **JACYARA DA SILVA PINHEIRO**, brasileira, casado(a), portador(a) do CPF nº 014.469.033-03 e do RG nº 025493082003-7, e pelo contratado: Sr.(a). ELIZÂNIA DA SILVA BANDEIRA, CPF Nº 055.528.553-70, RG Nº 0226351220021; TRANSCRIÇÃO: Jessica Ferreira dos Santos - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 28/06/2022.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 2f3eb4356d8ea8eafa146f732c3475b

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 091 - 2022; DISPENSA Nº 008-2022

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 091 - 2022; **Dispensa nº 008-2022** - Processo Administrativo nº 032-2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO **PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA**; sediado Rua Luís Domingues

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2022. Espécie: Termo de Contrato nº 139/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Dr. José Domingues, nº 125, Centro, na cidade de Rosário /MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.830.560/0001-90, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª Déborah Mendes Calvet, portadora do CPF nº 048.503.843-90, doravante denominada CONTRATANTE, e a ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.779.005/0001-80, sediada na RUA ANTONIO FELIX DE SOUSA BRITO, Nº 38, VILA ANHANGUERA, em Campinas/SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.ª : MÁRCIA CRISTINA ARAÚJO PENNA, portadora da Carteira de Identidade nº 32096185, expedida pelo SSP-SP, e CPF nº 260796.258-73. **OBJETO** Contratação de jornal de grande circulação para publicações diversas de interesse do Município de Rosário - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR GLOBAL:** R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Gestão/Unidade: 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL. Fonte: 10 122 3022 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE - APOIO ADMINISTRATIVO. Programa de Trabalho: 10 122 3022 2017 0000 MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.90 Serviços de Publicidade Legal; PI: 02 PODER EXECUTIVO. **VIGÊNCIA:** de 24/06/2022 a 31/12/2022. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 09/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Pela Contratante assina a Sra. Déborah Mendes Calvet, portadora do CPF nº 048.503.843-90. Pela Contratada assina o Sr. MÁRCIA CRISTINA ARAÚJO PENNA, portadora da Carteira de Identidade nº 32096185, expedida pelo SSP-SP, e CPF nº 260796.258-73. Rosário-MA, 24/06/2022

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: a87e51224d50151c177ef472908bd90e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2022. Espécie: Termo de Contrato nº 103/2022 - PARTES: O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com sede na Avenida Tiradentes, s/nº, Complexo Ferroviário, Centro, Rosário - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.996.436/0001-43, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sra. Lícia Rosário Carvalho Calvet, portadora do Cédula de Identidade nº 68978996-3 e do CPF nº 887.951.103-30, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa TR COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.262.335/0001-08, com sede na Rua Grande, nº 301, Quadra 02, Bairro Recanto dos Vinhais, CEP: 65.070-260, São Luís/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. THIAGO ANTONIO FERREIRA BRAGA, portador do RG nº 0797179976 GEJUSP/MA e CPF nº 011.944.163-22. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Locação de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, atendendo as especificações e disposições do Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 53.400,00

(cinquenta e três mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Gestão/Unidade: Gestão/Unidade: 02 - PODER EXECUTIVO, Fonte: 12 361 3030 - EXPANSÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL, Programa de Trabalho: 12 361 3030 2088 0000 - MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 3.3.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos, PI: 02.16.00 - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 094/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Pela Contratante assina a Sra. Lícia Rosário Carvalho Calvet, portadora do Cédula de Identidade nº 68978996-3 e do CPF nº 887.951.103-30 e portador do RG nº. 182666420010, órgão expedidor GEJUSCE/MA. Pela Contratada assina o Sr. THIAGO ANTONIO FERREIRA BRAGA, portador do RG nº 0797179976 GEJUSP/MA e CPF nº 011.944.163-22. Rosário-MA, 02/05/2022.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: b0c1bfd520917337972007a58c127be

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2022. Espécie: Termo de Contrato nº 140/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, com sede na Avenida Tiradentes, s/n, Centro, na cidade de Rosário /MA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.996.436/0001-43, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sr^a Lícia Rosário Carvalho Calvet, portadora do CPF nº 887.951.103-30, doravante denominada CONTRATANTE, e a ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.779.005/0001-80, sediada na RUA ANTONIO FELIX DE SOUSA BRITO, Nº 38, VILA ANHANGUERA, em Campinas/SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.^a MÁRCIA CRISTINA ARAÚJO PENNA, portadora da Carteira de Identidade nº 32096185, expedida pelo SSP-SP, e CPF nº 260796.258-73. **OBJETO** Contratação de jornal de grande circulação para publicações diversas de interesse do Município de Rosário - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia. **VALOR GLOBAL:** R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Gestão/Unidade: Gestão/Unidade: 12 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL, Fonte: 12 122 3028 GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA DE EDUCAÇÃO, Programa de Trabalho: 12 122 3028 2075 0000 MANUT. DA SEC. DE EDUCAÇÃO, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.90 Serviços de Publicidade Legal; PI: 02 PODER EXECUTIVO. **VIGÊNCIA:** de 24/06/2022 a 31/12/2022. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 09/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Pela Contratante assina a Sra. Lícia Rosário Carvalho Calvet, portadora do CPF nº 887.951.103-30. Pela Contratada assina a Sr. MÁRCIA CRISTINA ARAÚJO PENNA, portadora da Carteira de Identidade nº 32096185, expedida pelo SSP-SP, e CPF nº 260796.258-73. Rosário-MA, 24/06/2022.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: c859b54328819effb5fabfcfd5994b8b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2022. Espécie: Termo de Contrato nº 050/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Dr. José Domingues, nº 125, Centro, na cidade de Rosário /MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.830.560/0001-90, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a Déborah Mendes Calvet, portadora do CPF nº 048.503.843-90, doravante denominada CONTRATANTE, e a MANANCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.119.489/0001-74, sediada na Rua Direita, 213-B, Centro, São Luís, Maranhão, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Cláudio Henrique Bandeira de Melo Silva, portador do CPF nº 459.932.463-91. **OBJETO** Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Materiais Gráficos, Banner, Confecções de Faixas, Placas e Carimbos, visando atender as necessidades das diversas Secretarias da Administração Pública Municipal de Rosário-MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 158.739,65 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 3023 2014 0000 MANUT. DAS ATIV. DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.63 - Serviços Gráficos e Editoriais. **VIGÊNCIA** até o dia 31/12/2022. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 031/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Pela Contratante assina a Sra. Déborah Mendes Calvet, portadora do CPF nº 048.503.843-90. Pela Contratada assina o Sr. Cláudio Henrique Bandeira de Melo Silva, portador do CPF nº 459.932.463-91. Rosário-MA, 03/03/2022.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 68ce55288aed07504c364e062814f465

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2022. Espécie: Termo de Contrato nº 048/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Coronel Augusto Rocha, nº 2964, Centro, Rosário - MA,

inscrita no CNPJ sob o nº 18.080.172/0001-88, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr João Batista Mendes Silva de Jesus, portador do CPF nº 332.117.283-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a MANANCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.119.489/0001-74, sediada na Rua Direita, 213-B, Centro, São Luís, Maranhão, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Cláudio Henrique Bandeira de Melo Silva, portador do CPF nº 459.932.463-91. OBJETO Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Materiais Gráficos, Banner, Confeções de Faixas, Placas e Carimbos, visando atender as necessidades das diversas Secretarias da Administração Pública Municipal de Rosário-MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 62.228,45 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.112.3014 0000 MANUT. DA SEC. MUN DE ASSIST. SOCIAL, 3.3.90.39.63 SERVIÇOS GRAFICOS E EDITORIAIS. **VIGÊNCIA** até o dia 31/12/2022. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 031/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Pela Contratante assina o Sr. João Batista Mendes Silva de Jesus, portador do CPF nº 332.117.283-68. Pela Contratada assina o Sr. Cláudio Henrique Bandeira de Melo Silva, portador do CPF nº 459.932.463-91. Rosário-MA, 03/03/2022.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 29acde896e5c996c983744ff69a4e070

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2022. Espécie: Termo de Contrato nº 049/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, com sede na Avenida Tiradentes, Complexo Ferroviário, s/nº, Centro, Rosário - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.996.436/0001-43, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, Srª Lícia Rosário Carvalho Calvet, portadora do CPF nº 887.951.103-30, doravante denominada CONTRATANTE, e a MANANCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.119.489/0001-74, sediada na Rua Direita, 213-B, Centro, São Luís, Maranhão, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Cláudio Henrique Bandeira de Melo Silva, portador do CPF nº 459.932.463-91. OBJETO Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Materiais Gráficos, Banner, Confeções de Faixas, Placas e Carimbos, visando atender as necessidades das diversas Secretarias da Administração Pública Municipal de Rosário-MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 348.037,20 (trezentos e quarenta e oito mil, trinta e sete reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 16 00 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, 12 361 3030 2088 Manut. Do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.63 - Serviços Gráficos e Editoriais. **VIGÊNCIA** até o dia 31/12/2022. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 031/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Pela Contratante assina a Sra. Lícia Rosário Carvalho Calvet, portadora do CPF nº 887.951.103-30. Pela Contratada assina o Sr. Cláudio Henrique Bandeira de Melo Silva, portador do CPF nº 459.932.463-91. Rosário-MA, 03/03/2022.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: d8829a342d335f99874bf56853199e98

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2022. Espécie: Termo de Contrato nº 051/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com sede na Rua Urbano Santos, nº 970, Centro, Rosário - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.479.569/0001-69, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Srª Ivanilda Pereira Martins, portadora do CPF nº 406.750.173-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a MANANCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.119.489/0001-74, sediada na Rua Direita, 213-B, Centro, São Luís, Maranhão, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Cláudio Henrique Bandeira de Melo Silva, portador do CPF nº 459.932.463-91. OBJETO Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Materiais Gráficos, Banner, Confeções de Faixas, Placas e Carimbos, visando atender as necessidades das diversas Secretarias da Administração Pública Municipal de Rosário-MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 29.360,45 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 04 122 3009 2119 0000 MANUT. DA SEC. DE ADM E RECURSOS HUMANOS, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.63 - Serviços Gráficos e Editoriais. **VIGÊNCIA** até o dia 31/12/2022. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 031/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Pela Contratante assina a Sr.ª Ivanilda Pereira Martins, portador do CPF nº 406.750.173-00. Pela Contratada assina o Sr. Cláudio Henrique Bandeira de Melo Silva, portador do CPF nº 459.932.463-91. Rosário-MA, 03/03/2022.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: d3441a4f6d2549f53c26583bba454d44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022

ÓRGAO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ÓRGaos PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 12.511.093/0001-06, através da Secretaria de Planejamento Administração e Finanças com sede na Avenida João Moraes de Sousa 355, bairro centro, SANTA LUZIA DO PARUA - MA, neste ato Representada pelo Sr. Flávio José Padilha de Almeida, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 069317092019-6e inscrito(a) no CPF sob nº 772.274.254-87;, residente neste Município neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 035/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **MJC SILVA EIRELI CNPJ:** 14.538.844/0001-03, estabelecida na Rua/Av. Marechal Castelo Branco nº 2550, Bairro Canecão, na cidade de Santa Inês - Estado de Maranhão, CEP 65.306-320, Fone/Fax (98) 8146-6365, E-mail mjempreendimentos2022@gmail.com, neste ato representado pelo Sr.(a) **MARCOS JHONES CARVALHO SILVA**, brasileiro(a), portador do RG. 164901320012 GEJUSPC-MA e CPF/MF nº 020.672.373-30, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos leves, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de SANTA LUZIA DO PARUA - MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2022, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos serviços/produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Nº 015/2022 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO MENSAL	TOTAL ADJUDICADO MENSAL	QTD MESES	TOTAL
1	VAN COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, EQUIPADO COM ASSENTOS CONFORTÁVEIS, AR-CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS. MAXIMO DE 3 ANOS DE FABRICAÇÃO	SERVIÇO 2		UND	R\$ 5.390,00	R\$ 10.780,00	12	R\$ 129.360,00
2	CAMINHONETE CABINE SIMPLES C/ AR CONDICIONADO; CARROCERIA DE MADEIRA; MOTOR A DIESEL 2.5 OU ACIMA; ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	SERVIÇO 3		UND	R\$ 4.790,00	R\$ 14.370,00	12	R\$ 172.440,00

3	CAMINHONETE CABINE SIMPLES C/ AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRAULICA; CARROCERIA BAÚ DE METAL; MOTOR A DIESEL 2.5 OU ACIMA; ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015; MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	SERVIÇO 3		UND	R\$ 4.940,00	R\$ 14.820,00	12	R\$ 177.840,00
4	CAMINHONETE CABINE DUPLA C/ AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRAULICA; CAMBIO AUTOMATICO; CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS; MOTOR A DIESEL 2.5 OU ACIMA; 4X4; ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	SERVIÇO 5		UND	R\$ 6.440,00	R\$ 32.200,00	12	R\$ 386.400,00
7	CARRO DE PASSEIO C/ AR CONDICIONADO; CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS; DIREÇÃO HIDRAULICA; MOTOR 1.0 OU ACIMA, A GASOLINA OU FLEX; ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015; MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	SERVIÇO 6		UND	R\$ 2.540,00	R\$ 15.240,00	12	R\$ 182.880,00
							TOTAL	R\$ 1.048.920,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os fornecimentos dos serviços deverão ser executados em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes aos serviços objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.
- 7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUA - MA para determinado item.
- 7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUA - MA quando:
- 8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornece, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.7.** Substituir serviços/produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por serviços/produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

- 10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
- 10.1.2.** Fornece atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
- 10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 10.1.8** - É permitida a subcontratação do serviço discriminado neste Termo de Referência;
- 10.1.9.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1** - É permitida a subcontratação do objeto deste contrato, conforme Edital e seus Anexos e Processo Administrativo de contratação, observadas todas as exigências previstas nos mesmos, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;
- 11.2** - Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da objeto deste edital, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;
- 11.3** - Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os serviços, serão impugnados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e à empresa subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.
1. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

1. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de SANTA LUZIA DO PARUA - MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

SANTA LUZIA DO PARUA - MA, 28 de junho de 2022.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 003/2021
CONTRATANE

MARCOS JHONES CARVALHO SILVA
MJC SILVA EIRELI CNPJ EIRELI
CNPJ: 14.538.844/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 3a3d52295120d0d72d00e8359befe2db*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022

ÓRGAO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ÓRGaos PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 12.511.093/0001-06, através da Secretaria de Planejamento Administração e Finanças com sede na Avenida João Morais de Sousa 355, bairro centro, SANTA LUZIA DO PARUA - MA, neste ato Representada pelo Sr. Flávio José Padilha de Almeida, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 069317092019-6e inscrito(a) no CPF sob nº 772.274.254-87;, residente neste Município neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 035/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA** CNPJ 29.751.618/0001-75, estabelecida na AV. Perimetral Norte nº 192, Bairro Liberdade:, na cidade de Parauapebas- Estado do Pará, Fone/Fax 94 99249-8150, E-mail ffjmartins@bol.com.br, neste ato representado pelo Sr.(a) Isabela de Almeida Brito Dias, brasileiro(a), portador do RG.7578341. e CPF/MF nº 024.567.600-39, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos leves, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de SANTA LUZIA DO PARUA - MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2022, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos serviços/produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Nº 015/2022 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO MENSAL	TOTAL ADJUDICADO MENSAL	QTD MESES	TOTAL
6	PICK UP CABINE SIMPLES; COM AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRAULICA; MOTOR 1.4 OU ACIMA; A GASOLINA OU FLEX; ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	SERVICO3	3	UND	R\$ 4.079,00	R\$ 12.237,00	12	R\$ 146.844,00
							TOTAL	R\$ 146.844,00

cento e quarenta e seis mil e oitocentos e quarenta e quatro reais

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os fornecimentos dos serviços deverão ser executados em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes aos serviços objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- 7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUA - MA para determinado item.
- 7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUA - MA quando:
- 8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornece, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.7.** Substituir serviços/produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por serviços/produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto

ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornece atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. É permitida a subcontratação do serviço discriminado neste Termo de Referência;

10.1.9. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - É permitida a subcontratação do objeto deste contrato, conforme Edital e seus Anexos e Processo Administrativo de contratação, observadas todas as exigências previstas nos mesmos, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

11.2. - Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da objeto deste edital, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;

11.3. - Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os serviços, serão impugnados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e à empresa subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

1. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

1. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de SANTA LUZIA DO PARUA - MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

SANTA LUZIA DO PARUA - MA, 28 de junho de 2022.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 003/2021
CONTRATANE

ISABELA DE ALMEIDA BRITO DIAS
I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA
CNPJ 29.751.618/0001-75
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF

A.
B.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 38b9d50581c1bc02c43174290d497471

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
021/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA**, torna público que **realizará no dia 14/07/2022, às 09h00 (horário de Brasília)**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico - www.comprasgovernamentais.gov.br, até as 08h59m (horário de Brasília) do dia 14/07/2022. O Edital da presente licitação poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: Portal de compras: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 981285; Portal de Transparência do Município: <http://www.transparencia.santaluziadoparu.ma.gov.br> ou na sede da Prefeitura Municipal na Av. Professor João Moraes de Sousa, 355 - Centro, neste município, onde poderá ser consultado. **INFORMAÇÕES:** pelos telefones (98) 3374-2097, das 08h00 às 14h00 (horário de local) ou pelo e-mail: cplprefeiturasp@gmail.com. Santa Luzia do Paruá-MA, 28 de junho de 2022. **JOÃO PINHEIRO DE MELO** - Pregoeiro do Município.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 9432f6745f72ac8f5247131da3bdab52

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
025/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA**, torna público que **realizará no dia 15/07/2022, às 08h00 (horário de Brasília)**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, cujo objeto é **Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material, brinquedos e jogos pedagógicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do**

Paruá/MA., conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico - www.licitanet.com.br, até as 07h59m (horário de Brasília) do dia 15/07/2022. O Edital da presente licitação poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: Portal: www.licitanet.com.br; Portal de Transparência do Município:

<http://www.transparencia.santaluziadoparu.ma.gov.br> ou na sede da Prefeitura Municipal na Av. Professor João Moraes de Sousa, 355 - Centro, neste município, onde poderá ser consultado. **INFORMAÇÕES:** pelos telefones (98) 3374-2097, das 08h00 às 14h00 (horário de local) ou pelo e-mail: cplprefeiturasp@gmail.com. Santa Luzia do Paruá-MA, 28 de junho de 2022. **JOÃO PINHEIRO DE MELO** - Pregoeiro do Município.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: da9cb8d586c0b2b2583ccef244a0c5d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO

DECRETO Nº 011/2022

DECRETO Nº 011/2022, de 28 de junho de 2022

Dispõe sobre a transferência do feriado municipal do dia 29 de junho de 2022 (Dia de São Pedro) para o dia 01 de julho de 2022 (sexta-feira).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Recomendações da autoridades da saúde e pela Constituição da República Federativa do Brasil, decreta.

CONSIDERANDO, que a Lei municipal 003/2016, instituiu o feriado municipal do dia 29 de junho, dia de São Pedro;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, no Município de São Domingos do Azeitão, a transferência do feriado municipal do dia 29 de junho

de 2022 (quarta-feira) para o dia 01 de julho de 2022 (sexta-feira), para empresas privadas, prestadores de serviços, servidores públicos e toda a rede de ensino pública e privado.

Parágrafo Único - Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os atos em contrário.

São Domingos do Azeitão-MA, 28 de junho de 2022.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 56956c1ea9b0f040ab4772bb5ceff76f

PORTARIA Nº 027/2022 - SEC. DE FINANÇAS E TRIBUTOS

PORTARIA Nº 027/2022 - SEC. DE FINANÇAS E TRIBUTOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. James Rodrigues Ribeiro, CPF: 609.385.123-07, **Conselheiro (a) Tutelar**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em São João dos Patos- MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), **para acompanhar o menor de idade de iniciais A.G.S para prestar esclarecimentos relacionados a um ato infracional cometido pelo mesmo na 12ª Delegacia regional de Polícia civil de São João dos Patos -MA** na data de 17/06/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS, em São Domingos do Azeitão- MA, 17 de junho de 2022.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANDERSON FRANCISCO LIMA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Finanças e Tributos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: ea3a50987d628c4486f8a167df877599

PORTARIA Nº 028/2022 - SEC. DE FINANÇAS E TRIBUTOS

PORTARIA Nº 028/2022 - SEC. DE FINANÇAS E TRIBUTOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. Raimundinha Barros Carreiro, CPF: 044.582.943-50, **Conselheiro (a) Tutelar**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em São João dos Patos- MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), **para acompanhar o menor de idade de iniciais A.G.S para prestar esclarecimentos relacionados a um ato infracional cometido pelo mesmo na 12ª Delegacia regional de Polícia civil de São João dos Patos -MA** na data de 17/06/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS, em São Domingos do Azeitão- MA, 17 de junho de 2022.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANDERSON FRANCISCO LIMA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Finanças e Tributos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: faabe61820c319f49e0560b1ae9dad9

PORTARIA Nº 029/2022 - SEC. DE FINANÇAS E TRIBUTOS

PORTARIA Nº 029/2022 - SEC. DE FINANÇAS E TRIBUTOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Mauro Junior dos Santos Sandes, CPF: 938.317.493-53, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Joao dos Patos- MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), **Para levar os Conselheiros Tutelares James Rodrigues Ribeiro e Raimundinha Barros Carreiro, acompanhando o menor de idade de iniciais A.G.S para prestar esclarecimentos relacionados a um ato infracional cometido pelo mesmo na 12ª Delegacia regional de Polícia civil de São João dos Patos -MA** na data de 17/06/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS, em São Domingos do Azeitão- MA, 17 de junho de 2022.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANDERSON FRANCISCO LIMA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Finanças e Tributos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 9342f363dbde33a909a6a9bb8843a47b

PORTARIA Nº 050/2022-GAB

PORTARIA Nº 050/2022-GAB, 28 de junho de 2022

Dispões sobre a nomeação da GESTORA DO FUNDO DA

INFÂNCIA E ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **LUCIANA BARROS MELO LEANDRO DOS SANTOS**, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para gerir o **FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO (CNPJ: 39.09.177/0001/83)**, a qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas da função de GESTORA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, 28 de junho de 2022

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 73c31830dd37cba59586a10e5ebb300a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

LEI Nº 0213/2022

LEI Nº 0213/2022

LEI DE AUTORIA DA VEREADORA GERMANDA TORRES QUE DÁ DENOMINAÇÃO À RUA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO, ESTADO DO MARANHÃO, Roberto Régis de Albuquerque, Faz saber a todos os seus habitantes que Câmara Municipal, APROVOU e Ele, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta Lei, passa a denominar-se "RUA MANOEL ROQUE", a rua ainda sem denominação no Setor Raimundo Roque, conforme mapa em anexo, em São João do Paraíso - MA, a qual tem início na Rua Ceará e término na rua Alta Floresta II.

Art. 2º - Em decorrência desta Lei, o Poder Executivo promoverá as comunicações necessárias às repartições diretamente envolvidas com vistas à nova denominação estabelecida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 01 de Junho de 2022.

Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES

Código identificador: fd84c81b7ca1f2b42d059aedc1992f93

LEI 0211/2022 DE 01 DE JUNHO 2022.

LEI Nº 0211/2022, DE 01 de Junho de 2022.

Lei de autoria do Vereador Dario Castro de Abreu, que institui a data de 21 de setembro como dia da luta pela defesa da pessoa com deficiência no Município de São João do Paraíso - MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, estado do Maranhão, Roberto Régis de Albuquerque, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São João do Paraíso - MA, a data de 21 de setembro como data comemorativa do dia da pessoa com deficiência.

Art. 2º - Fica também a data incluída no calendário cultural do Município de São João do Paraíso - MA, a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, que providenciará atos públicos comemorativos alusivos a data, onde poderão ser homenageados pessoas e entidades que tenham comprovadamente contribuído para a causa da pessoa com deficiência no Município.

Art. 3º - O Evento será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, Associação da Pessoa com Deficiência (ADEP) e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, que realizarão assembleia onde serão tratados assuntos referentes a programação alusiva a data.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, em 01 de Junho de 2022.

Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal.

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES
Código identificador: 1efaffedcbfb29955c91038549a54ebd

LEI 0215/2022 DE 15 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 0215/2022 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Que altera as Disposições da Lei de nº 007/97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, atualiza os objetivos, as competências e a composição do referido conselho e dá outra Providências:

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faz saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I
Da Instituição

Art. 1º - A presente Lei cria e rege as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde do município de São João do

Paraíso - MA - CMS com fulcro da Constituição Federal, artigo 198 e nas Leis Federais de nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, bem como a Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003.

CAPITULO II **Da Definição**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é de caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do Governo, de Prestadores Privados e Conveniados, ou sem fins lucrativos de entidades dos Trabalhadores de Saúde e entidades de usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no município de São João do Paraíso - MA

CAPITULO III **Das Competências**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, assim como no disposto na Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990. I - Definir a Política Municipal de Saúde;

II - Deliberar, analisar controlar e apreciar em nível municipal a operacionalização do Sistema Único de Saúde;

III - Deliberar sobre estratégias diretrizes necessárias ao controle e avaliação da operacionalização do Plano Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

IV - Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde do município;

V - Apreciar e emitir parecer sobre o plano de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo Municipal de Saúde;

VI - Apreciar e se pronunciar conclusivamente sobre os relatórios de gestão e/ou auditorias realizadas nos Órgãos ou entidades integrantes ou consorciadas ao Sistema Único de Saúde no Município de São João do Paraíso - MA;

VII - Deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas necessárias ao efetivo desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - Promover a articulação Inter setorial de saúde, com vista a implementação de um Modelo de Atenção à saúde que atenda as reais necessidades de saúde da população;

IX - Solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS no município a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, para proferirem palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

X - Desenvolver gestões junto aos órgãos formadores e entidades e movimentos ligados à saúde no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa científica na área da saúde e da educação, com os interesses prioritários e epidemiológicos da população;

XI - Estabelecer parâmetros quanto a política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde;

XII - Estabelecer instruções e diretrizes para a formação do Conselho Municipal do município de São João do Paraíso - MA;

XIII - Elaborar critérios para celebração de convênios, contratos e outras avenças com Prestadores Públicos, Filantrópicos e Pessoas Físicas, sempre obedecido os ditames da Lei 8.666, de 21 de junho e de nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

XIV - Autorizar o descredenciamento de prestadores de serviços que descumprirem as normas legais do Sistema Único de Saúde, pactuadas em convênios ou Contrato específicos assinado com a Secretaria Municipal de Saúde;

XV - Garantir que os Sistemas de Informação dos Órgãos integrantes do SUS no município de São João do Paraíso, forneçam mensalmente a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, informes epidemiológicos de mortalidade, de consultas e internações prestadas pelo SUS, além de outras informações de interesse para a saúde pública, divulgando-as para a população;

XVI - Garantir Audiências Públicas trimestrais na Câmara de Vereadores Municipal, consoante no artigo 12 da lei 8.693/93;

XVII - Ter acesso a qualquer informação que diga respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema único de Saúde Municipal;

XVIII - Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde

XIX - Aprovar o Regimento Interno, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, que reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) anos;

XX - Propor o desenvolvimento de ações e serviços para a proteção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos das condições de trabalho.

CAPITULO IV **Da Composição**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo e com a função fiscalizadora, composto de forma paritária, conforme Lei nº 8.142 artigo 1º, & 4º de 28 de dezembro de 1990 e a Resolução nº 333/2003 do conselho Nacional de Saúde, com representação de Governo, Prestadores de Serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos em 25%, de entidades dos trabalhadores de Saúde em 25%, e de entidades de Usuários em 50%, perfazendo um total de 08 (oito) membros titulares e respectivamente 08 (oito) suplentes.

Art. 5º - A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementariedade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade e poderão ser contempladas dentre outras as seguintes representações:

- a. De Associações de pessoas com deficiência e patologia;
- b. De movimentos sociais e populares organizados.
- c. Movimentos organizados de mulheres, em saúde;

- d. De entidades congregadas de sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais;
- e. De entidades de defesa do consumidor;
- f. De organizações de moradores;
- g. De organizações religiosas;
- h. De trabalhadores da área de saúde, associações, sindicatos e conselhos de classe;
- i. Da comunidade científica;
- j. De entidades dos prestadores de serviços de saúde;
- k. De governo.

Art. 6º - O CMS terá uma mesa diretora composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um (a) primeiro (a) secretário (a) e um segundo (a) secretário (a), todos eleitos pelo plenário do Conselho entre os membros titulares.

Art. 7º - A escolha das Entidades, Órgãos e Instituições que terão assento no Conselho Municipal de Saúde - CMS será definida nas Conferências Municipais de Saúde, que deverão ser amplamente divulgadas e precedidas por Pré - Conferências de Saúde.

& 1 - As Conferências Municipais de Saúde devem ser precedidas de Pré-Conferências de Saúde, com ampla discussão e constará da pauta o ponto acerca da definição dos representantes do Conselho Municipal de Saúde.

& 2 - Os seguimentos que comporão o Conselho Municipal de Saúde terão plena autonomia na escolha dos órgãos governamentais, não governamentais, instituições públicas, privadas, entidades ou fórum de entidades, com a seguinte distribuição de vagas:

I - Do Governo Municipal:

- a. 02(dois) representantes da Secretaria de Saúde ou seja 25%;

II - Dos Trabalhadores do SUS prestadores de serviços públicos e privados;

- a. 02(dois) representantes dos trabalhadores de saúde, ou seja 25%

III - Dos Usuários

- a. 04(quatro) representantes de entidades classistas usuários do SUS, ou seja 50%.

& 3º A indicação do governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do executivo municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão congênere responsável pela execução da política de saúde do município.

& 4º - Os representantes do governo ao se afastarem ou serem afastados dos seus cargos serão imediatamente substituídos e nomeados pelo prefeito.

& 5º - Os representantes dos demais seguimentos serão indicados pelas entidades que forem escolhidas nas conferências municipais de saúde ou seminários.

& 6º - Para cada titular será definido um suplente

Art. 8º - As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública, portanto, deve ser assegurada a liberação de seu

trabalho para suas reuniões e demais atividades desenvolvidas como conselheiro, e em se tratando de atividades itinerantes demandadas as funções de conselheiro de saúde a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir ajuda de custo para deslocamento, hospedagem e alimentação quando da realização de atividades supervisão e acompanhamento das ações e serviços de saúde em povoados ou fora do município.

Art. 9º - O mandato do CMS do município de São João do Paraíso - MA será de dois anos, podendo haver recondução não coincidindo com o término do mandato do Prefeito Municipal.

Art. 10º - Os representantes titulares e suplentes serão nomeado por portaria do Prefeito, mediante indicação do seu respectivo órgão. Entidade ou Fórum de entidades através de ofício.

Art. 11º - A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas por Regimento Interno elaborado e aprovado pelo plenário do CMS de São João do Paraíso - MA, conforme determina o artigo 1º & 5º da lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Art. 12º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido no Regimento Interno, serão tomadas mediante:

1 - Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal ou Pelo Secretário Municipal de Saúde por delegação do Prefeito, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;

II - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providencia;

III - Noções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art. 13º - As despesas necessárias para o bom funcionamento e para atuação do Conselho Municipal de Saúde no que dizem respeito as suas atribuições legais deverão ser custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, em 15 de Junho de 2022.

Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES
Código identificador: 3e8bba4c8527bf9058c4d99bd4449607

LEI 0216/2022 DE 15 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 0216/2022

Lei de autoria do vereador Dario Castro de Abreu no qual torna de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores do Vale do Lajeado, no Município de São João do Paraíso - MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso - MA, Roberto Régis de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que a

Câmara aprovou e eu em nono do povo, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lajeado, com registro no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º46.737.962/0001-29, constituída em 20 de março de 2022, é sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede neste município de São João do Paraíso - MA.

Art. 2º - A associação tem por missão institucional buscar recursos em geral dos setores públicos e privados para promover melhorias e adoção de novas medidas de desenvolvimento no setor rural..

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos a Associação pode firmar convênios com o Município, Estado, União e Entidades privadas, convênios e contratos de gestão na forma da legislação especificada.

Art. 4º - Fica, portanto, reconhecida como de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores rurais do Vale do Lajeado, no Município de São João do Paraíso, estado do Maranhão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 15 de Junho de 2022.

Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES
Código identificador: a2f7d48c6d954ecd2d283b22049bd123

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO Nº. 134 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Decreto nº. 134 de 28 de junho de 2022.

REGULAMENTA E FIXA VALORES PARA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Sóter - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado na Administração Direta e Indireta do Município de São João do Sóter o regime de adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento segundo as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor, a fim de lhe oferecer condições de realizar despesas que, por sua natureza, não devem ser subordinar ao processo normal de compras.

Parágrafo Único: Poderão ser realizadas em regime de adiantamento as despesas:

- extraordinárias e urgentes;
- que devam ser realizadas em outros municípios ou em locais distantes da fonte pagadora;
- com refeições;
- com locomoção e transporte;
- cartoriais;
- judiciais;
- com compras de medicamentos ou exames especializados para atender ordem judicial;
- de viagens administrativas dentro do território nacional;

- com troféus e premiações para competições esportivas;
- com aquisição de peças para manutenção de veículos e máquinas, não licitáveis por registro de preços;
- excepcionais, devidamente justificadas pelo ordenador e autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- com aquisição de livros, jornais, revistas, publicações especializadas, coleções e congêneres;
- com aquisição de gêneros alimentícios para serviços assistenciais e educacionais em caráter de urgência;
- cuja demora possa provocar prejuízos ao Município;
- com taxa de inscrição em cursos, palestras, congressos e eventos de interesse do Município;
- com recepções e homenagens à autoridades, lideranças e empresários, quando em visita ao Município, nos assuntos de interesse da municipalidade;

Art. 3º - Os adiantamentos destinados a pequenas despesas ficam fixados em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais por Secretaria e Administração Indireta, podendo ser solicitado após a prestação de contas do mês anterior, sendo a prestação de contas final até o dia 60 (sessenta) dias da data da liberação.

Art. 4º - Para efeito deste Decreto, consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, aquelas que não ultrapassem o valor de até 30% do valor concedido pelo adiantamento e que se realizam com:

I - Selos postais, telegramas, confecção de carimbos, pequenos serviços e consertos, aquisição avulsa de livros, materiais de expediente que não tenham no almoxarifado;

II - Outras quaisquer de natureza semelhante, de necessidade imediata, eventual e excepcional desde que devidamente justificada.

Art. 5º - As despesas com artigos em quantidade maior correrão pelas dotações orçamentárias próprias e seguirão o processo normal de despesas.

Art. 6º - Somente os Secretários Municipais, Chefe de Gabinete do (a) Prefeito(a) Municipal, Procurador(a) Geral do Município, Controlador(a) Geral do Município, poderão requisitar adiantamentos para pagamentos de pequenas despesas
Parágrafo Único - Fica o Hospital Municipal autorizado a requisitar adiantamentos para pagamentos de pequenas despesas por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Não se fará adiantamento:

I - Para despesas já realizadas;

II - Para servidor em alcance;

Parágrafo único - O alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido o adiantamento.

Art. 8º - O adiantamento não poderá ser aplicado em finalidade diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 9º - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal ou cupom fiscal devidamente acompanhado da nota discriminatória das despesas.

Art. 10 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de São João do Sóter.

Art. 11 - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 12 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 13 - Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 14 - O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido ao Tesouro Municipal, mediante guia de depósito em conta bancária da Prefeitura, cujo comprovante deverá ser anexado à prestação de contas.

Art. 15 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada no Departamento Financeiro dos seguintes documentos:

- I- Preenchimento do impresso próprio de prestação de contas emitido pelo Departamento Financeiro;
- II- Relação de todos os documentos de despesas constando número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, totalizando ao final da relação o valor da despesa realizada.

Art. 16 - Para fins exclusivos de atendimentos a eventos culturais, esportivos e artísticos com caráter de premiação em espécie, definidos por meios de editais, regulamentos ou qualquer outro instrumento congênere, será destinado adiantamento no valor limite dos itens "Premiações" da planilha de previsão de gastos apresentada pelos órgãos executores.

§1º - Nos demais casos, para cobrir necessidades emergenciais em eventos culturais, artísticos e esportivos poderá ser destinado adiantamento de no máximo 10% (dez por cento) do valor total da planilha de previsão de gastos apresentada pelos órgãos executores, excetuando-se os eventos esportivos promovidos por órgãos estaduais e/ou federais que aconteçam à distância superior a 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município.

§ 2º - Somente o responsável pela realização do evento ou o Secretário poderá requisitar o respectivo adiantamento.

§ 3º - O responsável pelo adiantamento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis da realização do evento para efetuar a devida prestação de contas.

§ 4º - Todos os comprovantes de despesas deverão se fazer acompanhar de justificativa.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São João do Sóter - MA, 28 de junho de 2022.

Joserlene Silva Bezerra de Araújo
Prefeita de São João do Sóter - MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 5c8502d163cf80f54f05ef3cc85ae55e

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO ADESAO Nº 006/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. REFERENCIA: ADESAO Nº 006/2022. REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2022, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - PMBG/MA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA. Através da Secretaria Municipal de Saúde REPRESENTANTE: Kairo Coelho de Sousa Correa. OBJETO: Fornecimento de materiais de consumo odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022. CONTRATADO: DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.868.821/0001-63, com sede à Rua Gabriel Ferreira (zona sul), 1695, Macauba, Cep: 64.016-050 em Teresina - PI, registrada na Junta Comercial do Piauí, sob o NIRE nº 22600022747. REPRESENTANTE: CLAUDIO CHAVES COSTA CPF Nº 714.366.184-87. VALOR DO CONTRATO: R\$ 312.609,57 (trezentos e doze mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e sete centavos) VIGENCIA: 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Kairo Coelho de Sousa Correa. Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE

Código identificador: 1ba55c41d8dc96781302406ee34209c3

PORTARIA Nº 129/2022 - GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 129/2022 - Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera por falecimento a servidora NÚBIA LIMA DE FREITAS, matrícula nº 738, inscrita no CPF sob nº 354.526.683-49, Certidão de Óbito datada do dia 03 de junho de 2021, venho através deste ato formalizar a exoneração do cargo que ocupava a servidora em referência, pertencente da Estrutura Funcional da Secretaria de Educação deste Município, onde exercia o cargo de provimento efetivo de Professora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando todos os seus efeitos retroativos a 31 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 23 dias do mês de junho de 2022.

Alexandre Magno Pereira Gomes
Prefeito

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 329c20e62b5d793b8bb3719bcee61292

PORTARIA Nº 130/2022 - GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 130/2022 - GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido conforme requerimento datado de 07 de junho de 2022, a senhora **ELDINA MARIA LOPES DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob nº 261.987.543-91, cargo professora, matrícula nº 107, Quadro de Cargos Estatutários do Município de São João dos Patos - MA;

II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 23 dias do mês de junho de 2022.

Alexandre Magno Pereira Gomes
Prefeito

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: a687713ed22c07ecfaee9d93547e72e7

PORTARIA Nº 137/2022 - GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 137/2022 - GABINETE DO PREFEITO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - **CEDER**, a pedido e sem ônus, a servidora **FRANCIMAR MOTA GOMES**, matrícula 1326, inscrita no CPF nº 960.239.613-04, ocupante do cargo de enfermeira, para exercer suas atribuições junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, com lotação em Teresina-PI, até 30 de junho de 2023.

II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 27 dias do mês de junho de 2022.

Alexandre Magno Pereira Gomes

Prefeito

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: b712297af3df557a3a085d50156e993f*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO
DAS MANGABEIRAS**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 07/2022 DE 28 DE
JUNHO DE 2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022-CPL**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 07/2022 DE 28 DE
JUNHO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, § 1º e 2º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o senhor **RODRIGO DA ROCHA SANTOS LOPES**, Engenheiro Civil, CREA-MA: 111628225-9, para promover o acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº 203/2022**, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022-CPL, celebrando entre o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09 e a empresa: **CIRCULO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.258.232/0001-32, cujo objetivo é a **Contratação de empresa de engenharia para adequação das estradas vicinal na localidade São Paulo passando pelas localidades São Pedro, Pedra Grande, Piqui e Bom Tempo até a localidade Bom Cantinho, no município de São Raimundo das Mangabeiras -MA.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, aos 27 dias do mês de junho de 2022.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: da5cbb7487ebce23924aa1da21b7924a*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR
ALEXANDRE COSTA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO -
REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 170301/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

**REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 170301/2022, ORIUNDO DO PREGÃO Presencial nº
07/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS
BASÍLIOS-MA.**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de próteses dentárias para atender as necessidades do Município de Senador Alexandre Costa-MA.

EMPRESA: D. R BORGNETH, CNPJ Nº 19.253.019/0001-78, com sede na Avenida Zeca Branco nº 826, Bairro Engenho Pedreiras/MA

VALOR: R\$ 99.360,00 (noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UND	120	174,00	20.880,00
2	PROTESE TOTAL MAXILAR	UND	120	174,00	20.880,00
3	INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	UND	240	80,00	19.200,00
4	ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	UND	240	80,00	19.200,00
5	MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL PARA CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	UND	240	80,00	19.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 99.360,00

“Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epigrafe, conforme Adjudicação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e autorizo a despesa”.

Senador Alexandre Costa - MA, 28 de junho de 2022.

FRANCISCO WILLAS MOURA MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA
Código identificador: 7f4af36604bcc9b552b2650cedba4c0c*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO
RIACHÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 386.376.12/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 386.376.12/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº**

386.376/2022: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.104.029/0001-08 **CONTRATADA:** JOÃO ROSBERY DE CARVALHO LIMA, CPF Nº 215.663.723-72, OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública. VALOR: R\$ 39.935,20 (trinta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Recurso Municipal **BASE LEGAL:** Resolução CD/FNDE, Lei

nº 8666/93 e pela Lei nº 11.947/2009 em todos os seus termos. ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de junho de 2022. Kariny Almeida.

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 1962e034e240e6c678da0d7b53a3a53c

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

LEI MUNICIPAL Nº 312, DE 20 DE JUNHO DE 2022

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei nº 011, de 20 de junho de 2022, que "Institui o uso de uniformes padronizados e dispõe sobre seu fornecimento gratuito aos alunos da rede municipal de ensino de Tutoia (MA)", aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Tutóia - MA, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL Nº312, DE 20 de junho de 2022.

Dispõe sobre a instituição do uso de uniformes padronizados e dispõe sobre seu fornecimento gratuito aos alunos da rede municipal de ensino de Tutoia(MA).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a obrigatoriedade de uso de uniformes estudantis padronizados nas escolas públicas da rede municipal de ensino do Município de Tutoia (MA), para os alunos da pré-escola, educação infantil e ensino fundamental, com exceção dos matriculados em cursos de educação de jovens e adultos, sendo o seu uso facultativo.

§ 1º Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos gratuitamente, à base de 02 (dois) conjuntos completos por aluno, a cada ano letivo, mediante assinatura de termo de recebimento pelo responsável, cabendo a este a responsabilidade pela conservação do material.

§ 2º O conjunto completo do uniforme escolar compreende obrigatoriamente calçado, meia, calça ou equivalente, camiseta ou equivalente, mochila ou equivalente e materiais escolares básicos.

Art. 2º Cada escola municipal será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e o incentivo ao uso adequado dos uniformes escolares pelos alunos, devendo incluir, nos respectivos Regimentos Escolares, as suas orientações.

Art. 3º O órgão responsável pela educação no Município de Tutoia (MA) definirá as especificações do uniforme escolar padronizado para as escolas de sua rede.

Parágrafo único. É terminantemente proibido veicular qualquer tipo de marketing ou propaganda por meio de cores ou modelos de uniforme escolar, sendo permitido apenas o uso de símbolos, bandeiras ou palavras que forem os oficiais do Município de Tutoia (MA).

Art. 4º A implementação do uso do uniforme escolar será gradativa e as despesas para o cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão aos 20 de junho de 2022.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 347bb650fdfa2db9074a38dca47ccc46

LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei nº 010/2022, que "Dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de saúde de Tutoia e revoga a lei municipal Nº 097 de 15 de dezembro de 2005", aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Tutoia - MA, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 22 de junho de 2022.

Dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de saúde de Tutoia e revoga a lei municipal Nº 097 de 15 de dezembro de 2005.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA-MA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tutoia-MA aprovou e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Tutoia/MA é uma instância colegiada de caráter permanente, consultivo e deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90, que tem por competência atuar no âmbito do município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei observar-se-á o disposto no artigo 198 da Constituição Federal e nas Leis Federais de nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 16 de janeiro de 2012, nas Resoluções nº 453/2012 e nº 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Saúde de Tutóia/MA, compete:

- I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde e Plenárias de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

X - Apreciar a cada quadrimestre a prestação de contas em relatório detalhado sobre o andamento/execução do Plano Municipal de Saúde, agenda da saúde pactuada, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012;

XI - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos municipal de Saúde;

XIII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde da Rede Municipal;

XIV - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando os princípios do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do município, com base no que a Lei disciplina;

XVII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa a Plenária do Conselho de Saúde correspondente, assim como convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de

Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;

XXVIII - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXX - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

XXXI - Manifestar-se sobre demais matérias de competência do Conselho Municipal de Saúde de Tutóia/MA.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. A composição do Conselho Municipal de Saúde de Tutóia/MA é definida nos termos desta Lei, respeitando-se a paridade estabelecida na Lei nº 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e será composto de 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) conselheiros suplentes, assim representados:

- I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação do Governo Municipal e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

- a) 06 (seis) representantes de entidades e movimentos representativos de usuários, os quais poderão ser oriundos de: associações de pessoas com patologias, associações de pessoas com deficiências, entidades indígenas, movimentos sociais e populares, organizados, movimentos organizados de mulheres em saúde, entidades de aposentados e pensionistas, entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais, entidades de defesa do consumidos, organizações de moradores, entidades ambientalistas e organizações religiosas;
- b) 03 (três) representantes de trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, profissionais da rede municipal de Saúde;
- c) 03 (três) representantes do Governo Municipal e de prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

Art. 4º. As representações de entidades dos segmentos de usuários e trabalhadores da área da saúde serão definidas mediante processo de eleição por segmento, na ocasião das Conferências Municipais de Saúde ou nas plenárias de saúde com fins exclusivos. O processo de eleição das entidades e/ou instituições será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde que aprovará em plenário regulamento com essa finalidade.

§ 1º. Coincidindo o termino do mandato do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Tutóia no ano de realização da Conferência municipal de Saúde, as entidades, órgão e ou instituições que comporão o CMS de Tutóia serão eleitos na referida conferência. Não havendo Conferência municipal de saúde, com o término do mandato, será convocada Plenária de Saúde com pauta exclusiva a eleição de entidades, órgão, segmentos e instituições que terão assento no Conselho Municipal de Saúde de Tutóia/MA;

§ 2º. Na ausência de entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o conselho, a eleição da representação será realizada em plenária dos segmentos respectivos, coordenada pelo Conselho municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Tutóia/MA;

§ 3º. Será considerado apto para fins de participação/assento no Conselho municipal de saúde o segmento estabelecido no município de Tutóia, assim como, deverá estar devidamente regulamentado;

§ 4º. A renovação do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á ao término do período de cada mandato, através da realização da eleição do CMS, devendo os membros eleitos tomarem posse na primeira reunião deste colegiado, após sua homologação;

§ 5º. O mandato dos conselheiros municipais de saúde será de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

§ 6º. A indicação do Governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do chefe do poder executivo, sendo que será garantida a vaga do gestor do SUS municipal/secretário (a) municipal de saúde;

§ 7º. Os membros do conselho municipal de saúde de Tutóia serão nomeados através de ato normativo do Executivo Municipal, considerando o devido processo eleitoral previsto nesta Lei, sendo após isto indicados mediante ofício do gestor do SUS municipal;

§ 8º. Os membros do conselho municipal de saúde de Tutóia terão seu mandato extinto, caso falem, sem prévia justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou, 06 reuniões intercaladas, num período de 12 (doze) meses.

Art. 5º. As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

Art. 6º. Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

Art. 7º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos usuários ou de trabalhadores.

Art. 8º. A indicação do segmento usuário não poderá coincidir com a indicação de servidor público na administração municipal, bem como aquelas entidades ou fundações mantidas

totalmente pela administração municipal.

Art. 9º. A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação de usuário e trabalhador, e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do conselheiro.

Art. 10º. Não é permitida a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros de saúde.

Art. 11º. Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no município de Tutóia, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização de Plenária e/ou de Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12. As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas. Em se tratando de atividades inerentes demandadas da função de conselheiro de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Tutóia deverá garantir ajuda de custo para deslocamento, hospedagem e alimentação quando necessário.

Parágrafo Único - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde de Tutóia garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária específica, autonomia financeira, com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

§ 1º. Cabe ao Conselho municipal de Saúde de Tutóia deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

§ 2º. O Conselho municipal de Saúde contará com uma secretaria-executiva disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para dar o suporte técnico e administrativo, subordinada a Mesa Diretora e ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

§ 3º. O Conselho Municipal de Saúde decide sobre o seu orçamento;

§ 4º. Será garantido aos conselheiros de saúde o ressarcimento de despesas ocasionadas pelo exercício de sua função, desde que esta esteja devidamente liquidada e comprovada, assim como, tenha parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde;

§ 5º. O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

§ 6º. As Reuniões plenárias do Conselho municipal de Saúde deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem o acesso livre ao público, com direito a voz de qualquer cidadão;

§ 7º. O Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das Comissões Intersetoriais, estabelecidas na Lei no 8.080/90,

instalará quando necessário outras Comissões Intersetoriais e Grupos de Trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros, sendo estes técnicos com conhecimentos específico para a pauta em questão.

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde de Tutóia constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário do Conselho, respeitando a paridade expressa da Resolução 453/2012, sendo composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário; e
- IV - 2º Secretário.

§ 1º. A Presidência do Conselho municipal de Saúde e os demais conselheiro membros da Mesa Diretora serão eleitos diretamente pela plenária do Conselho, logo após a posse dos membros eleitos deste colegiado;

§ 2º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 15. As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo de 50% mais um (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

- I - Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- II - Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;
- III - Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

Art. 16. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Tutóia, observando o quórum estabelecido nesta Lei, serão tomadas mediante:

- I - Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal;
- II - Recomendações sobre temas ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas que é relevante e/ou necessária, dirigidas a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providencia;
- III - Monções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, critica ou oposição.

Art. 17. Qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em Lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 097, de 15 de dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão aos 22 de junho de 2022.

Raimundo Nonato Abraão Baquil

PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 57e83d554d9a883af46d3cd4c98924f0



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br